DECLARAÇÃO SOBRE ENSINO DE ARQUITETURA

Nós, arquitetos, preocupados com o futuro desenvolvimento da arquitetura em um mundo em rápida transformação, acreditamos que tudo, influenciado pelo mundo com que o ambiente construído é produzido, utilizado, equipado, ambientado e mantido, pertence ao domínio dos arquitetos.

Nós, responsáveis pela melhora da educação dos futuros arquitetos para habilitá-los ao trabalho por um desenvolvimento sustentável em qualquer cultura, declaramos:

1 - Que a nova era trará importantes e complexos desafios com respeito à degradação social e fundamental de muitos assentamentos humanos caracterizados pela carência de habitação e serviços urbanos para milhões de habitantes e, pela exclusão de projetos com conteúdo social.

Isto torna essencial para projetos e pesquisas conduzidos em instituições acadêmicas à formulação de novas soluções para o presente e o futuro.

2 - Que a arquitetura, a qualidade das edificações, o modo como se relacionam com seu entorno e o respeito ao ambiente natural e construído tanto quanto a herança cultural coletiva e individual são matérias de interesse público.

3 - Que há, conseqüentemente, interesse público para assegurar que os arquitetos sejam aptos a compreender e dar respostas práticas às necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidades, levando em conta o planejamento especial, o urbanismo, a construção de edifícios, bem como a conservação e valorização do patrimônio construído, a proteção do equilíbrio natural, a utilização racional dos recursos disponíveis.

O estágio é para aprendizagem, não é trabalho profissional. Conheça os direitos e deveres dos estudantes, empregadores e instituições de ensino.

LEGISLAÇÃO EM VIGOR - os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau é normatizado pela lei nº 6.494 – de 7 de Dezembro de 1977 e pelo decreto nº 87.497 – de 18/08/82.

OBJETIVOS DO ESTÁGIO - os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem. Devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e calendários escolares, a fim de se construírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

ATIVIDADE DE EXTENSÃO - o estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direito e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social. O estágio é obrigatório somente para carreiras onde ele é exigido no currículo mínimo, o que não é o caso dos arquitetos e urbanistas. No entanto, eles podem ser incluídos na grade curricular da sua escola.

COBRANÇA DO ESTUDANTE - Em nenhuma hipótese a instituição de ensino poderá cobrar do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO - A realização do estágio dar-se-á mediante de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com acompanhamento obrigatório da instituição de ensino. Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contra – prestação que venha ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

TERMO DE COMPROMISSO - O termo de Compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a supervisão da instrução de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vinculo empregatício. Se o estágio não estiver formalizado, o estudante passa a ser um trabalhador como outro qualquer, com todos os direitos previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá Compatibilizar-se com o seu horário escolar. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com o acompanha mento da instituição de ensino.

AGENTES DE INTEGRAÇÃO - A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - A instituição de ensino, diretamente, ou através de atuação conjunta com agentes de integração, referidos no "caput" do artigo anterior, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

REMUNERAÇÃO MÍNIMA DO ESTÁGIÁRIO - O valor do pagamento ao estagiário não estabelecido na legislação.

A FORMAÇÃO DOS ARQUITETOS.

1. A ciência da arquitetura é beneficiada com muitas disciplinas e vários conhecimentos; por seu julgamento são provadas todas as obras realizadas pelas outras artes. Ela nasce tanto da prática quanto da teoria.

2. A prática é o exercício habitual da experiência continua que se executa com as mãos em todo gênero de material necessário à representação do projeto. E a teoria pode descrever e explicar as coisas construídas na medida da habilidade e da arte. Por isso os arquitetos que, sem leitura, haviam se esforçado no exercício com as mãos, não puderam ter autoridade pelos seus trabalhos; e os que só confiaram nas teorias e nos seus conhecimentos. Parecem ter perseguido uma sombra, não a realidade. Mas aqueles que aprenderam ambas a fundo, como

munidos de todas as formas, atingiram mais facilmente com autoridade, aquele que foi seu objetivo.

3. De fato, estas duas estão presentes em tudo e também na arquitetura que é demonstrada e a que demonstra. Demonstrado é o projeto sobre o qual se fala; e o que demonstra é a descrição desenvolvida com as explicações das ciências. Por isso, o arquiteto deve ter habilidade nos dois sentidos para que seja considerado como tal. E assim também é preciso que seja engenhoso e dócil à ciência. Pois nem o talento sem a disciplina, nem a disciplina sem o talento pode fazer o artista perfeito. E que seja culto, perito em desenho, versado em geometria, conheça história, tenha ouvido atentamente os filósofos, saiba música, não seja ignorante de medicina, conheça os pareceres dos juristas, conheça astronomia e as razões do céu.

4. Por isso é assim, estas são as razões. É preciso que o arquiteto tenha cultura, para que possa melhorar a memória com anotações. Depois, é preciso conhecer a ciência do desenho para que possa representar mais facilmente, com reproduções gráficas o aspecto que queira da obra. E a geometria presta vários socorros à arquitetura; primeiro ensina o uso das réguas e do compasso, com o qual são feitos mais facilmente os traçados dos edifícios nos seus terrenos e o alinhamento tanto dos níveis quanto dos prumos, com o uso de esquadros. Do mesmo modo por meio da ótica os raios de luz são levados diretamente de certas regiões dos céus aos edifícios. E pela aritmética são calculados os custos dos edifícios, são explicados os cálculos das dimensões. As questões difíceis da simetria são encontradas com métodos e explicações geométricas.

5. E é preciso que conheça história porque os arquitetos desenham mais freqüentemente em suas obras muitos ornamentos sobre quais devem responder aos que pedem explicações.

6. Quanto à filosofia, forma o arquiteto de grande espírito, e para que não seja arrogante, mas antes tratável, justo e fiel, sem avareza, o que é muito importante, porque na verdade, nenhuma obra pode ser feita sem confiança e integridade. Não seja ambicioso nem tenha a alma preocupada em receber recompensas; mas tendo boa fama, preserve com seriedade seu prestigio; e é isto que a filosofia prescreve. Além disto, a filosofia trata da natureza, que se diz em grafo physiologia é nessário estudá – las mais cuidadosamente porque apresenta muitas e variadas questões naturais. Como nas aduções das águas. Pois nos seus percursos, tanto na curva como nos planos, formam-se ares com as elevações, naturalmente, num ou noutro caso, dos quais ninguém poderá remediar os danos, exceto aquele que saiba a partir da filosofia dos princípios da natureza das coisas.

7. E é preciso conhecer a música para que conheça a teoria canônica e matemática. Deve – se harmonizar os sons dos espaços, o ritmo. As máquinas hidráulicas e outras, ninguém poderá fazer sem os princípios musicais do círculo, a quarta, a quinta, a oitava, a dupla oitava, a harmonia dos sons.

8. Até a disciplina da medicina é necessário conhecer por causa a inclinação do céu, que os gregos chamam klimata, do ar e dos lugares que são saudáveis ou

insalubres e da utilidade das águas, pois sem esses princípios não se pode fazer nenhuma habitação salubre.

9. Também é preciso que conheça as leis necessárias para os edifícios de paredes comuns, para a divisória das águas pluviais e dos esgotos, das clarabóias. Da mesma forma, a adução das águas e outras questões congêneres, é preciso que sejam conhecidas dos arquitetos, a fim de que se construam os edifícios, cuidem para, feitas as obras, não deixar os processos aos pais de família e para que quando fechar os contratos possa cuidar, com prudência, tanto do contratante quanto do empreiteiro; e de fato se o contrato estiver bem escrito, será de modo que se desobrigue um do outro sem logro.

10. E com a astronomia se conhece o oriente, o ocidente, o sul, o norte, também a teoria do céu, o equinócio, o solsístico, o curso dos astros.

A constituição Federal de 1988 define que "... e livre o exercício de qualquer trabalho, ofício, ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer..." (Cap. I, art. 5, XII). Esta redação remeteu para a legislação complementar a definição relativa à regulamentação das profissões.

A profissão de arquiteto no Brasil é hoje regulamentada pela Lei Federal 5194, de 24 dezembro de 1966, que também dispõe sobre os engenheiros e agrônomos. De acordo com esta lei, o exercício da profissão é reservada aos que possuem diploma de faculdade ou escola superior oficiais ou reconhecida pelo Estado e, aos estrangeiros ou brasileiros formados no exterior, cujo diploma for reavaliado e regulamentado no Brasil.

A profissão é regulamentada para garantir à sociedade que somente cidadãos qualificados irão exercer as atividades previstas na lei. Assim, um cidadão sem a formação adequada fica impedido de, por exemplo, projetar e construir uma edificação, evitando que a produção corra riscos de vida com desabamentos. Aqueles que praticam atividades reservadas aos profissionais, sem a devida formação e o registro adequado, exercem ilegalmente a profissão, Pro decisão judicial, os profissionais formados em escolas de arquitetura e urbanismo têm direito a título de arquiteto e urbanista.

Particularmente, além da lei 5194/66, que regulamenta a profissão, os arquitetos estão submetidos às Resoluções do Confea, emitidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, instância superior do sistema de autarquia pública criado pela mesma lei para fiscalizar o exercício profissional. O Sistema inclui ainda os Creas – Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Os profissionais também atendem à Lei Federal 6.619, de 1978, que criou a Mútua de Assistência aos Profissionais, instituição que passou a fazer parte do Sistema Confea/Crea, e a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, registro obrigatório das atividades profissionais, feito nos Creas. Em 1991, a lei 8195/91 estabeleceu eleições diretas para presidente do Confea e dos Creas.

Em outubro de 1997, reunidas em Belo Horizonte, as entidades nacionais dos arquitetos tomaram uma decisão conjunta defendendo as regulamentações profissionais, ameaçadas pelo Governo FHC, considerando também a insatisfação

da categoria diante do atual Sistema CONFEA/CREA's/ Mútua. Logo a seguir, o Governo Federal. Através da medida provisória que trata da Reforma do Estado, promoveu a "privatização" dos conselhos de fiscalização profissional (...).

As Entidades Nacionais dos Arquitetos, reunidas no dia 10 de novembro de 1997, no Rio de Janeiro, dando continuidade ao processo que haviam iniciado, convocaram uma Assembléia Geral Nacional dos Arquitetos, em todos os Estados, por entenderem ser esta a forma mais ampla e democrática para os profissionais decidirem sobre a sua regulamentação/ legislação profissional. As três entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas entendem que o Sistema Confea/ Crea não atende aos arquitetos e tampouco à sociedade. Suas inúmeras distorções prejudicam a categoria, como por exemplo:

- confere atribuições profissionais sem legitimidade, como em recente caso onde os agrimensores foram autorizados a fazer projetos urbanísticos.

- permite desvios administrativos, como no caso da Mútua, que tem inúmeros processos de corrupção sendo apurados, teve a sua extinção decidida em várias instâncias inclusive no Congresso do Sistema e, no entanto, continua funcionando.

- gera uma falsa representatividade institucional que não é reconhecida pelos profissionais, quando os presidentes regionais são eleitos diretamente e os demais diretores não.

- distorce completamente a representatividade dos conselhos federais, eleitos por engenheiros, agrônomos, outros, de uma base regional, para representar arquitetos.

- defende interesses particulares quando negocia o apoio previsto em lei para as entidades, amarrando o mesmo a determinados posicionamentos políticos.

- o Sistema é extremamente corporativo, não responde aos interesses da sociedade, não é reconhecido pela população e não contribui para valorizar a imagem do profissional.

- Atuação Conjunta das Entidades – As direções nacionais da ABEA, IAB e FNA deferem uma atuação conjunta das entidades dos arquitetos e urbanista, a nível nacional e estadual, contando com a adesão e a parti -cipação de outras entidades de arquitetos interessados em construir propostas e ações de interesse da categoria e da sociedade.

Regulamentação Profissional – Os arquitetos e urbanistas defendem a manutenção da regulamentação profissional, como forma de garantir proteção para a sociedade em relação a cidadãos não qualificados para o exercício da profissão; a valorização do trabalho do profissional brasileiro e o controle da atuação de técnicos estrangeiros no país; e o compromisso da responsabilidade técnica e social da profissão.

Currículo e Diploma – Os profissionais defendem as diretrizes curriculares e os conteúdos mínimos unificados, hoje expressos em portaria do MEC, como os pré - requisitos da habilitação para o exercício da profissão, bem como o diploma de graduação como documento comprobatório da formação e qualificação profissional do arquiteto e urbanista.

Mudanças Inadiáveis – Os arquitetos ainda se encontram dentro do Sistema Confea/Creas e não aceitam que seus representantes sejam eleitos por diversas categorias, como hoje acontece para os Conselheiros Federais, e não concordam que os recursos arrecadados compulsoriamente no seu meio sejam administrados por terceiros.

Independência – Os arquitetos querem uma estrutura própria, com os seus representantes eleitos pela categoria para administrar os seus recursos, definir seu funcionamento, atividades, código de ética etc. independentemente de outras profissões.

Art. 7 – As atividades e atribuições do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;

b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

f) direção de obras e serviços técnicos;

g)execução de obras e serviço técnicos;

h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária;

Parágrafo único – Os engenheiros, arquitetos e engenheiros –agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 1- Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico - econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação ensaio e divulgação técnica, extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obras e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação; Execução de desenho técnico.

Art. 2 – Compete ao arquiteto o desempenho das atividades (acima) referentes a:

- edificação – conjuntos arquitetônicos e monumentos – arquitetura paisagística e de interiores – planejamento físico, local, urbano e regional, seus serviços afins e correlatos.

Aprovado pela Redução 205 do CONFEA, de 1971, o Código de Ética afirma que são deveres dos profissionais de arquitetura, engenharia e agronomia:

1 – Interessar-se pelo bem público e com tal finalidade contribuir com seus conhecimentos, capacidade e experiência para melhor servir à humanidade;

2 – Considerar a profissão como alto título de honra e não praticar, nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade;

3 – Não cometer ou contribuir para que se cometam injustiças contra colegas;

4 – Não praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, possa prejudicar legítimos interesses de outros profissionais;

5 – Não solicitar nem submeter propostas contendo condições que constituam competição de preços por serviços profissionais;

6 – Atuar dentro da melhor técnica e do mais elevado espírito público, devendo, quando consultor, limitar seus pareceres às matérias específicas que tenham sido objeto de consulta;

7 – Exercer o trabalho profissional com lealdade, dedicação e honestidade para com seus clientes e empregadores ou chefes, e com espírito de justiça e equidade para com os contratantes e empreiteiros;

8 – Ter sempre em vista o bem estar e o processo funcional dos seus empregados ou subordinados e tratá-los com retidão, justiça e humildade;

9 – Colocar-se a par da legislação que rege o exercício profissional da Arquitetura visando cumpri-la corretamente e colaborar para a sua atualização e aperfeiçoamento.

Responsabilidade técnica e social do arquiteto*

Falar da responsabilidade técnica do arquiteto é falar dos princípios, ou caminhos, que ele, nos dias atuais, é chamado a esposar, ou pelos quais é responsável. Ou responder qual contrato o arquiteto assume, em nossos dias, perante sua própria consciência e perante a sociedade.

Como motivação de reflexão e debate propomos uma questão central para a definição do que chamaríamos a Ética do arquiteto: a competência na produção do conhecimento na sua área de exercício profissional.

Nosso século assiste a uma verdadeira revolução nos paradigmas que regem a produção do conhecimento científico. A antiga divisão entre "sujeito do conhecimento" e "objeto do conhecimento", tomada como uma operação entre duas coisas inteiramente separadas, excluídas uma da outra, sofreu grande abalo com o progresso atual da ciência. Basta pensar na física das partículas subatômicas ou, sobretudo, na biologia, no tocante às descobertas do código genético. Assim, a própria física, considera o conhecimento modelo, nos convida, a partir de um Heisenberg (Prêmio Nobel de física, 1932) com seu e instigante "princípio da determinação" ou "teorema da incerteza" (1927), a refletir sobre as relações e entre o sujeito do conhecimento e o objeto do conhecimento.

Mais recentemente, na biologia, as descobertas acerca do código genético, bem como os avanços da neurologia, e da imunológica, ou as reflexões de cientistas do porte de François Jacob e Jaques Monod (ambos prêmio Nobel de

fisiologia e Medicina – 1965) nos obrigam a considerar os laços entre a "natureza e a história", entre a liberdade e o acaso dos jogos moleculares ", e igualmente, entre o sujeito e o objeto do conhecimento. Como, pois, é possível ao saber e à prática, que têm na" casa do homem "e na" cidade dos homens "seus objetivos privilegiados, permanecer no registro da pura objetividade, do puro mensurável, do puro geométrico? Como é possível relegar as ditas subjetividades, e em particular o compromisso social, ao exclusivo domínio, no caso" mal-ditas "ciências humanas? Mais grave ainda, como é possível nos dias atuais excluir a ordem propriamente humana – necessidades, desejos, liberdade, diferenças de crenças e concepção de mundo – da constituição do saber a" casa do homem. "e". A "Cidade dos homens?" Sobretudo sabendo que a "casa do homem", e também seu próprio corpo, não são deverdadeiros objetos. A casa espaço – dinâmico, a casa-habitada, a casa que finalmente interessa, nos envolve, nos é dada sempre em perspectiva e está impregnada de nossas intenções e de nossos gestos. E do mesmo modo a cidade. A cidade diante dos meus olhos é apenas "panorama", "cartão postal", ou simples recorte na paisagem. A cidade real, onde vivem os homens, conta comigo e eu conto com ela. Nunca me é toda dada. Recusa a uma inspeção sem limites, sem pontos de vistas. Ela também, a seu modo, extensão de meu corpo, não é um verdadeiro objeto.

Há pois, uma urgente responsabilidade em atualizar e reformular o modo de produção do conhecimento arquitetônico acerca da casa e da cidade, em particular, abandonando as reduções desses "objetos" à dimensão da pura objetividade, excluída de toda subjetividade, purificada, simples objetos geométricos. É necessário partir do imbricamento, da relação, do dinamismo entre o "subjetivo" - afetividades, desejos, perspectiva de classe social e de situação de poder – e o "objetivo" o dado "concreto" submetido a régua e compasso. Ou, dito de outra forma, imbricar o espaço geométrico no espaço afetivo. Só assim fazendo, a questão ética, ou a responsabilidade social e técnica do arquiteto e urbanista será conveniente e devidamente pensada e exercida no interior de suas tarefas teóricas e construtivas. Só assim a Ética não se tornará algo segundo, exterior ao fazer do arquiteto ou do urbanista, a modo de simples invólucro, onde questões tais como a felicidade do homem, o exercício de sua liberdade, o dever de conhecer os limites da lei, ou o imperativo de levar sempre em conta a existência do "outro" estarão postos, de saída, junto com as questões técnicas acerca do bem-fazer a casa ou planejar, construir ou reformar a cidade.

Esta competência envolve mais precisamente uma série de questões que necessitam ser discutidas e trabalhadas, tais como:

- o reconhecimento da complexidade do "objeto" arquitetônico ou urbanístico suas várias perspectivas e seus vários parceiros, ou seja, o próprio usuário, as autoridade concernidas, os donos do capital, os excluídos do mercado do capital etc... Em suma, conceber a construção de seu saber como um ato político norteando suas ações privilegiadamente em benefício do social.

- a indissociação do saber técnico e da invenção artística, de tal modo que forma estética e cuidada com a saúde, e bem-estar, o conforto, ou seja, as necessidades básicas do homem sejam conjuntamente e corretamente acolhidas. De tal maneira que arquitetura e urbanismo se revelem os mais velhos saberes ecológicos da história da humanidade, como forma precisa da construção da morada do homem, ou seja "ethos natural".Numa palavra, saber que se faz respeitando a vida e o meio ambiente.
- a harmonização dos interesses sociais e das aspirações culturais com as metas de desenvolvimento econômico e tecnológico, superando a restrita visão do mundo tomada sob o signo da eficácia e da utilidade. Respeitando assim a história, a cultura e o saber-fazer do cidadão.
- o apelo a outros conhecimentos, exercitando a interdisciplinaridade, a transdução dos conhecimentos em jogo. Não dispensando o concurso da filosofia, da sociologia, da antropologia, da geologia, climática etc; promovendo um novo campo do saber, requerido pelo tempo presente.
- a reinvenção da democracia, procurando sempre assegurar ao usuário as informações acerca dos ganhos e inconvenientes de tal intervenção, de tal solução arquitetônica ou urbanística. Mais ainda, assegurando ao usuário o exercício de sua cidadania, a participação efetiva na construção de "objetos" tão privilegiado, quanto indispensável.

Enfim, que essa competência seja advinda, no mais das vezes, de uma elaboração teórica que leve em conta o engajamento humano, a realidade viva, singular, experimentada e desejada pelos sujeitos e cidadãos nela concernidos. De tal maneira que a própria invenção e produção do conhecimento e, por conseqüência, o ensino da arquitetura e do urbanismo não se façam, privilegiadamente ou quase só, através de processos conceituais abstratos ou idealmente construídos. Mas se faça, de preferência, a partir da realidade de espaço-tempo, de tal cultura, considerando até mesmo as soluções "ingenuamente" encontradas pelo povo para problemas tais como moradia ou espaço coletivo. De modo que a experiência bruta do cliente ou cidadão, do usuário em geral, seja também considerada pelo especialista e venha contribuir para a melhoria do "objeto" ou do espaço estudado, tornando, assim, ocasião efetiva de participação de todos os parceiros, necessária e de direito, envolvidos'.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA – o arquiteto que realiza uma atividade profissional da sua competência, pessoalmente ou através de pessoa jurídica, assume a responsabilidade técnica pelo trabalho sendo obrigado a garantir a qualidade, a segurança e o bom desempenho dos serviços, considerando as normas técnicas reconhecidas. Inclui a responsabilidade por orçamentos e pela especificação e qualidade de materiais utilizados nos serviços sob controle do profissional.

PENALIDADES – o profissional que faltar com sua responsabilidade técnica poderá estar cometendo infrações ao Código de Ética, ao Código Civil, ao Código Penal, cabendo ser enquadrado nas penalidades previstas nestes regulamentos.

RESPONSABILIDADE ÉTICA – é estabelecida pelo Código de Ética da profissão e considera os compromissos e relações estabelecidas entre o profissional, o poder público e a sociedade. As faltas éticas contrariam a boa conduta moral no desenvolvimento da atividade profissional.
PENALIDADES – são aplicadas pelo sistema Confea/Crea em processo onde cabe a defesa do profissional. As penalidades incluem: advertência reservada; censura pública; multa; suspensão temporária do exercício profissional; e cancelamento do registro profissional.
RESPONSABILIDADE CIVIL – é aquela que se impõe a quem causar dano. Sua função é garantir o ressarcimento dos prejuízos causados a vitima, independentemente de ter havido dolo (intenção) ou culpa (risco) pelos fatos danosos, mesmo quando não houve participação direta ou indireta do responsável nos danos causados. Importa que o fato ocorreu e o responsável tem obrigação de ressarcir os prejuízos, de acordo com o Código Civil.
PENALIDADES – são definidas nos processos judiciais, na forma que rezar a lei, inclusive o disposto no Código de Defesa do Consumidor, que tornou os processos de pequenas causas muito mais ágeis. Os bens do responsável são garantias de pagamento das sentenças judiciais.
RESPONSABILIDADE PENAL OU CRIMINAL – resulta da prática de uma infração considerada contravenção (infração leve) ou crime (infração grave). O desabamento de uma edificação, por exemplo, pode ser considerado crime se houve perigo à propriedade.
PENALIDADES – de acordo com a gravidade, o arquiteto pode sofrer as seguintes penas: reclusão, detenção ou prisão simples; multas (penas de natureza pecuniária) e intervenções (restrição do direito ao exercício de uma atividade).
RESPONSABILIDADE TRABALHISTA – resultante das relações contratuais ou legais assumidas com empregados em escritório, obra ou serviço, estendendo-se também às obrigações acidentárias e previdenciárias, conforme determina a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho a demais legislações pertinentes.
PENALIDADES – os direitos do trabalhador, como carteira assinada, férias, 13º salário, entre outros, são garantidos pela Justiça do Trabalho que penhora os bens do responsável, pessoa física ou jurídica, para pagamento do empregado. As dívidas com FGTS, INSS e outros impostos são executadas pelo Ministério Público.
RESPONSÁBILIDADES FISCAIS – os arquitetos e suas pessoas jurídicas, se existirem, estão submetidas aos códigos tributário e fiscal. No exercício de suas atividades, o profissional deve manter em dia o pagamento de seus impostos (ISS, ICMS, Imposto de Renda, outros).
PENALIDADES – os débitos fiscais podem ser cobrados em juízo e a inadimplência impede a participação do profissional ou de sua pessoa jurídica em licitações públicas e em muitos contratos privados.

RESPONSABILIDADES ACIDENTÁRIAS – previstas na NR18 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – para evitar acidentes de trabalho, que apresenta elevados índices no Brasil. Institui normas e equipamentos de segurança e responsabiliza o empregador e o responsável técnico pela segurança do trabalhador.
PENALIDADES - o profissional pode sofrer processos judiciais que o responsabilize por acidentes de trabalho, podendo ser acusado de negligência se não estiver cumprindo as normas determinadas pelo Ministério do Trabalho.
RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS – os profissionais estão submetidos a códigos administrativos como as legislações urbanísticas e ambientais, que devem ser respeitados quando o arquiteto, por exemplo, projeta uma edificação.
PENALIDADES – o arquiteto que desrespeita, por exemplo, posturas municipais, pode ser impedido de atuar naquela circunscrição.

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

ANUIDADE PAGA AO CREA – é obrigatória e prevista no artigo 63 da Lei Federal 5.194/66. O arquiteto e urbanista poderá ter o seu registro cancelado se não pagar a anuidade por 2 anos consecutivos. A anuidade do CREA, de acordo com a Lei, mantém uma parcela do orçamento do Sistema.
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – é obrigatória e prevista no artigo 579 e outros da CLT, devida por todos os arquitetos em favor do sindicato dos arquitetos de seu estado. Cobrado anualmente, sempre no mês de fevereiro, o valor da contribuição correspondente à remuneração de um dia de trabalho ou outro valor menor definido pelos sindicatos. O arquiteto que trabalha em empresa privada como assalariado deve reconhecer a contribuição para o sindicato de arquitetos e apresentar cópia à empresa para que não haja o desconto a favor de outro sindicato. Do total do pagamento da contribuição, de acordo com a lei, 60% ficam para o Sindicato, 15% para a Federação, 5% para a Confederação, 20% para a Conta Emprego e Salário do Ministério do Trabalho. A contribuição sindical representa uma parcela importante do orçamento dos sindicatos. FNA e Sindicatos de arquitetos são contrários ao pagamento da contribuição sindical. A maioria dos Sindicatos devolve a parte que lhes cabe aos sócios, descontando o valor do pagamento da contribuição social. As pessoas jurídicas também são obrigadas a pagar a contribuição sindical.
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – criada pelo inciso IV, do artigo 8 da Constituição Federal, só pode ser cobrada com autorização de uma assembléia geral da categoria, onde e fixado o seu valor. Se no seu estado não houver sindicato de arquitetos, outro sindicato pode querer cobrar esta contribuição. A FNA é contraria a cobrança de mais este tributo e já deliberou que nenhum sindicato filiado o faça.
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – é aquela devida por livre adesão a uma ou mais de uma entidade associada de arquitetos ou de um conjunto de profissionais ou trabalhadores. Neste caso estão os sindicatos, os IABs, as associações de arquitetos e engenheiros, entre outras. Ao se filiar a uma destas entidades o arquiteto paga

uma contribuição financeira corroborando com o fortalecimento da categoria e da classe trabalhista.
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – é incluída nos acordos coletivos entre sindicatos de empregados e empresas, e seu pagamento é aprovado em assembléia geral. É devida pelos empregados envolvidos no acordo e descontada em folha de pagamento. Ao exercer a profissão, o arquiteto e urbanista pode estar empregado ou prestar serviço através de uma das alternativas legais atualmente existentes: autônomo, empresa, cooperativa ou ONG (organização não governamental). Cada forma de atuação tem as suas exigências, seus ponto favoráveis e negativos, e está mais adequada a determinado perfil profissional. Comentaremos a seguir cada forma de atuação, informando também os passos necessários para exercer a profissão em cada uma delas.

AUTÔNOMO

O Profissional no inicio da carreira, aquele que atua individualmente ou presta serviços para colegas, geralmente trabalha como autônomo. Neste caso, os custo de manutenção são baixos: é exigido o pagamento das contribuições obrigatórias e, na maioria das cidades, uma taxa anual de ISS, o Imposto Sobre Serviços. O arquiteto pode trabalhar na sua própria casa, não tendo a obrigatoriedade de manter um escritório. Para receber a remuneração, o profissional utiliza o Recibo de pessoa Autônoma, comprado em qualquer papelaria.

No entanto, o desconto para o INSS que incide as remunerações é hoje de 15% sobre o valor recebido. Já o Imposto de Renda segue o valor de tabela anual que, hoje, estabelece: isenção para pagamento até R$ 900,00; 15% para valores entre R$ 900,00 e R$1.800,00; e 27,5%para valores acima de R$ 1.800,00.
O percentual total de desconto é elevado e desanimador. Além disso, para garantir sua aposentadoria e assistência médica, é necessário que o profissional contribua mensalmente com a Previdência Social, através de carnê específico, com o qual paga uma contribuição de 20%, sobre um valor em salários mínimos previamente definido.

Os altos impostos devidos pelo autônomo e as exigências de mercado têm levado um numero cada vez maior de profissionais a procurar uma alternativa. O cerco do Imposto de Renda, que aumenta a cada ano, tem inibido as contratações sem registro oficial. Mesmo assim, estas ainda acontecem com freqüência principalmente entre pessoas físicas. Agindo assim, como um recibo qualquer, o profissional não tem descontos mas, não garante a sua aposentadoria e fica sem comprovantes legais para seus ganhos perante o Imposto de Renda. Além disso, não age como cidadão do seu país.

PARA ATUAR COMO PROFISSIONAL AUTÔNOMO:

1º Passo: após registro no CREA e obtenção da carteira de habitação profissional, ainda que provisória, dirija-se à Prefeitura de sua cidade e faça inscrição no

Cadastro Econômico Municipal para obtenção do Registro da Atividade Econômica de Arquiteto Autônomo (ou similar). Com isso você obtém um número, um Alvará de Funcionamento de sua atividade e passa a contribuir com Imposto Sobre Serviço – ISS;

2º Passo: dirija-se ao Posto do INSS mais próximo e faça o seu cadastro como autônomo. Compre um carnê na papelaria, defina o valor da contribuição, baseado no salário mínimo, e passe a contribuir, mensalmente, com a Previdência Social;

3º Passo: adquira um talão de Recibo de Pagamento à Autônomo – RPA, em papelarias, para ser preenchido ao receber seus honorários. Cuidado! A legislação do INSS exige que as empresas paguem um percentual ao INSS e descontem este valor da remuneração do prestador do serviço.

4º Passo: opcional, procure a Delegacia da Receita Federal e se inscreva, como autônomo, no Sistema de Livro – Caixa registrado para efeitos de Imposto de Renda.

Pessoa Jurídica - Empresa

O avanço do processo de terceirização, o desemprego e as exigências do mercado têm levado um número cada vez maior de arquitetos a organizarem sua própria empresa, seja individualmente, em sociedade com outros colegas ou com outros profissionais afins. Os arquitetos já estabelecidos no mercado de trabalho, grupos profissionais que se reúnem para prestar serviços a grandes empresas ou que desejam participar de licitações públicas e concorrências de projetos, geralmente constituem uma pessoa jurídica.

É mais comum à empresa do tipo sociedade civil limitada, que não tem acionista, sendo de propriedade do profissional ou dos sócios que a constituem. Também é possível organizar uma empresa individual, que é mais limitada e, às vezes, é impedida de participar de processos licitatórios. Uma empresa comercial pode ser constituída se o interesse do arquiteto for exclusivamente, por exemplo, comercializar determinado material de construção. A micro empresa tem carga tributária menor, mas a legislação deste tipo de pessoa jurídica não é indicada para atividade de projetos de edificações e construção civil.

Uma empresa do tipo sociedade civil ou comercial exigirá do profissional uma sede em local autorizado pela legislação urbanística e fazendária. A empresa terá que declarar imposto de renda anual e, caso tenha empregados, além do salário, terá que pagar os encargos sociais (INSS, FGTS, PIS, férias, 13º, outros) que chegam à cerca de 80% do valor da remuneração. A empresa também paga pelo seu registro anual no CREA e o contador será uma das despesas mensais obrigatórias.

Apesar das despesas de manutenção serem mais altas que as de um profissional autônomo, somente constituindo uma empresa, ou se associando a uma já existente, os arquitetos podem ampliar o seu mercado de trabalho. Os

pagamentos feitos às empresas são comprovados legalmente pelas Notas Fiscais, ais quais incide imposto menor que o exigido do autônomo, somando cerca de 15% do valor do serviço. A remuneração do profissional sócio da empresa se dá diretamente, sem necessidade de pagamento de encargos sociais.

Para organizar sua empresa, o profissional deve buscar o Balcão SEBRAE, que apóia o empreendedor e conta com programas que ensinam, passo a passo, como organizar uma pessoa jurídica. O SEBRAE também dispõe de uma série de outros serviços e tem larga experiência na área, alertando, por exemplo, para o alto nível de mortalidade das pequenas empresas, cerca de 80% nos dois primeiros anos. O arquiteto deve buscar também o apoio do seu sindicato e um contador especializado.

PARA CONSTITUIR UMA EMPRESA

1° **Passo -** procure analisar as contribuições do mercado de trabalho, dos concorrentes e as opções para inserção da empresa que pretende organizar. Tenha claro a sua estratégia de atuação e a faixa de mercado na qual pretende trabalhar. Considere com cuidado os custos de manutenção e o prazo que levará para obter rendimentos satisfatórios, o que raramente acontece de imediato.

2ºPasso - é necessário definir o local de funcionamento da empresa. Não alugue ou compre um imóvel sem antes consultar a Inspetoria Regional de Licenciamento e Fiscalização do seu Estado e verificar se a empresa pode funcionar no endereço escolhido. Se a empresa tiver caráter comercial e for dedicar–se à circulação de mercadorias, também deverá ser feita uma consulta junto à Inspetoria Seccional de Fazenda para verificar se há adequação do imóvel ao exercício pretendido.

3º Passo -toda empresa precisa ter uma denominação, isto é, o registro da firma, que também é chamado de Razão ou Denominação Social. Após definir o titulo da sua empresa, será necessário fazer uma Busca Prévia para detectar a existência ou não de nomes idênticos, a fim de proceder ao registro. A busca entre as empresas comerciais limitadas é feita na junta comercial; a consulta entre as empresas de sociedade civil limitadas e feita no Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas. O nome da Firma Individual será o do titular acompanhado da atividade, não sendo obrigatória à consulta prévia, porém, aconselhável para aqueles com nomes muito comuns.

4º Passo - quando se cria uma sociedade é preciso elaborar um Contrato Social no qual ficam estabelecidos as condições, o regime jurídico, o funcionamento e a liquidação da mesma. Este contrato deverá ser registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de pessoas Jurídicas do seu Estado. No caso de empresas individuais é necessário elaborar e registrar a Declaração de Firma Individual. Os

atos e contratos constitutivos de pessoa jurídica, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos para registro junto aos órgãos competentes quando visados por advogados.

5º Passo - as empresas deverão se inscrever no Cadastro Geral de Contribuintes, CGC, até 60 dias após o registro. A inscrição é feita na agência da Receita Federal da jurisdição da mesma. A empresa que se enquadrar nos critérios de Microempresa e/ ou de Pequeno Porte, previstos na recente legislação denominada Simples, que facilita e diminui o pagamento de imposto, deverá se identificar diante da Receita Federal.

6º Passo - é preciso conseguir o Laudo de Exigências e o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros para autorização do funcionamento da empresa. Os bombeiros especificam o tipo e a qualidade de equipamentos de segurança que deverão ser adquiridos em firmas cadastradas e possuir selo de qualidade do INMETRO.

7º Passo - a empresa que tem atividade de circulação de mercadorias deve fazer a Inscrição Estadual na Inspetoria Social de Fazenda de sua jurisdição para fins de recolhimento do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e serviços.

8º Passo - as empresas devem fazer seu registro no INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social para fins de pagamento de impostos relativos aos empregados.

9º Passo - cumpridas as etapas anteriores, a empresa deverá obter o Alvará de licença para Estabelecimento e a Inscrição Municipal junto à Inspetoria de Licenciamento e Fiscalização, ou correspondente do município.

10º Passo – aquisição e autenticação de livros fiscais exigidos para funcionamento da empresa e que deverão estar sempre à disposição da fiscalização. Impressão de Notas Fiscais, sendo autorização da Repartição Fiscal da Jurisdição da empresa.

Cooperativa

Grupos de arquitetos e urbanistas, às vezes reunidos com outros profissionais, ou técnicos e mão-de-obra qualificada (pedreiros, bombeiros, e outros), podem se reunir para construir uma Cooperativa de Serviços, uma pessoa jurídica apta a concorrer no mercado de trabalho.
O cooperativismo è um movimento internacional iniciado no século XIX e tem como princípios: adesão voluntária e livre (sem discriminação); gestão democrática de membros (um cooperativismo = um voto); participação econômica dos membros; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação; e interesse pela comunidade.

No Brasil, as cooperativas, regidas pela lei 5764/71, são associações de, no mínimo, 20 pessoas com interesses comuns, organizadas de forma democrática onde seus participantes buscam beneficiar-se mutuamente no aspecto sócio econômico. As cooperativas têm natureza jurídica própria, não sujeitas à falência, são constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades.
Nas cooperativas de trabalho, os associados podem se apoiar mutuamente para adquirir equipamentos, tecnologia, recursos humanos e matérias e as demais condições necessárias para concorrer no mercado, prestando serviços em condições iguais ou mais favoráveis que empresas comerciais.
As cooperativas têm vantagens, pois a carga tributária é menor do que a exigida das empresas e a remuneração de serviços prestados pelos diretores e cooperativados é feita na forma de pró-labore, não estando sujeita a encargos sociais. No sistema de cooperativa, as sobras de recursos da instituição são distribuídas proporcionalmente entre os detentores das cotas partes, ao final do ano fiscal.
As cooperativas contam com apoio da OCB – Organização de Cooperativas do Brasil, que tem sedes estaduais, nas quais o registro de sua cooperativa é obrigatório. As universidades e os sindicatos também vêm buscar apoio à formação de cooperativas.

PARA ORGANIZAR UMA COOPERATIVA

1º passo - Elaboração dos estatutos da cooperativa, considerando a legislação em vigor, contando com apoio da OCB (regionais). O estatuto deverá conter: denominação; sede e foro; prazo de duração; objeto da sociedade; exercício social; direitos, deveres, admissão e exclusão de associados; assembléias e forma de administração; capital mínimo; valor mínimo de cotas partes; forma de rateio de sobras e perdas; representação em juízo; casos de dissolução e reforma do estatuto entre outros itens;

2º Passo - É necessário definir o local de funcionamento da cooperativa e consultar a Inspetoria Regional de Licenciamento e Fiscalização do seu Estado para verificar se a cooperativa pode utilizar o endereço escolhido;

3º Passo - Assim como as empresas, as cooperativas também precisam ter uma denominação. Após definir o titulo da cooperativa será necessário fazer uma Busca Prévia na Junta Comercial para detectar a existência ou não de nome idêntico, a fim de proceder ao registro;

4º Passo - Realização de Assembléia Geral onde deverá ser aprovados o Estatuto e lavrada Ata de Fundação com: local, dia e hora da assembléia de fundação, relação de presentes, nome dos coordenadores da reunião, narração de como aconteceu o evento, eleição de diretoria e outros poderes (conforme estatuto), qualificação dos responsáveis (identidade, CPF, outras);

5º Passo - O estatuto da cooperativa deverá ser registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do seu Estado. Os atos e contratos constitutivos de pessoa jurídica, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos para registro junto aos órgãos competentes quando visados por advogados. Extrato do Estatuto deverá ser publicado no Diário Oficial;

6º Passo - As cooperativas deverão se inscrever no Cadastro Geral de Contribuintes, CGC, até 60 dias após o registro. A inscrição é feita na secretaria da Receita Federal;

7º Passo - É preciso conseguir o Laudo de Exigências e o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros para autorização do funcionamento da cooperativa. Os bombeiros especificam o tipo e a quantidade de equipamentos de segurança que deverão ser adquiridos em firmas cadastradas e possuir selo de qualidade do INMETRO;

8º Passo - A cooperativa que tem atividade de circulação de mercadorias deve fazer a Inscrição Estadual na Inspetoria Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

9º Passo - Cumpridas as etapas anteriores, a cooperativa deverá obter o Alvará de Licença para Estabelecimento e a Inscrição Municipal, junto à Inspetoria de Licenciamento e Fiscalização, ou correspondente, do Município;

10º Passo - Toda cooperativa deve ser registrada no sindicato e na sessão da OCB de seu Estado, atendendo ao disposto no Art. 107 da lei 5764/71;

11º Passo - Aquisição e autenticação de livros fiscais exigidos para o funcionamento da empresa e que deverão estar sempre à disposição da fiscalização. Impressão de Notas Fiscais, segundo autorização da Repartição Fiscal da Receita Federal da jurisdição da empresa.

ONG – Organização Não-Governamental

Há várias definições de ONG – Organização Não-Governamental. Segundo os participantes do XXI ENSA, Encontro Nacional de Sindicatos de Arquitetos e Urbanistas, ONG é uma organização sem fins lucrativos, que atua com visão política na assessoria a movimentos populares. No entanto, é comum a constituição de ongs que, embora tenham propósitos políticos e sociais vivem para prestar serviços a instituições privadas e públicas, principalmente para estas últimas, nas áreas sociais, ambiental, cultural, entre outras.

Para as organizações internacionais, ONG é toda organização de caráter social e que não está vinculada às estruturas governamentais. Desta forma, os movimentos populares, os sindicatos, as fundações ligadas às grandes empresas,

entidades de assessoria a setores públicos, por exemplo, são consideradas ongs. Esta não é a realidade cultural brasileira, na qual normalmente são mais reconhecidas como ONGs as sociedades civis sem fins lucrativos, cooperativas, institutos e fundações.

No meio profissional dos arquitetos e urbanista, o crescente mercado de trabalho junto às comunidades de baixa renda, na área da política habitacional ambiental e cultural, tem levado ao surgimento de um grande número de ONGs. Estas trabalham prestando assessoria ao movimento popular na organização de mutirões para construção de unidades residenciais, na execução de saneamento básico, na educação ambiental, na organização social, entre outros projetos geralmente financiados pelo setor público ou por organizações internacionais.

As ONGs possuem um estatuto definido sua estrutura, objetiva etc.. As organizações sem fins lucrativos são regulamentadas pela lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que legaliza as associações de moradores, de ambientalistas, e de cidadãos imbuídos de um propósito social. As ONGs interessadas em prestar serviços devem prestar esta atividade no estatuto e buscar registro no Cartório de Títulos e Documentos. Neste caso, podem requerer um CGC e realizar transações financeiras As ONGs podem ainda realizar contratos, convênios e ter empregados, desde que previsto nos estatutos. Procure uma consultoria especializada antes de construir uma ONG.

COMO ORGANIZAR UMA ONG

1º passo - Inicialmente é necessário elaborar um estatuto para a entidade. Neste deverá constar, considerando a lei de registros públicos: nome da entidade, sede e foro, finalidades, sócios (se respondem pelas obrigações da entidade), poderes (quem responde pela entidade, diretoria, conselhos, assembléias), tempo de duração, forma de modificação dos estatutos e dissolução da entidade, destino do patrimônio em caso de dissolução. O estatuto deve ser elaborado, discutido e aprovado pelos membros da organização. É bom lembrar que, contratos com cunho comercial ou fiscal, a exemplo de convênios com instituições oficiais, somente poderão ser desenvolvidos se constarem claramente nas finalidades da entidade.

2º Passo - Elaboração da Ata de Fundação da entidade, lavrada em livro próprio, onde deverão constar as atas das demais assembléias da organização. A ata de fundação deve ter: local, dia e hora da assembléia de fundação, relação de presentes, nome dos coordenadores da reunião, narração de como aconteceu a reunião; eleição de diretoria e outros poderes (conforme estatuto), qualificação dos responsáveis (identidade, CPF, outras).

3º Passo - Registro da organização no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Para realizar esta tarefa é necessária antes a publicação dos extratos dos estatutos e de ata fundação em Diário Oficial do Estado ou União. Alguns cartórios exigem a

assinatura de um advogado, o que não está previsto na lei para ONGs sem fins lucrativos.

4º Passo - Obtenção do CGC – Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, através da agência da Receita Federal da jurisdição. Os documentos deverão ser encaminhados com a assinatura de um técnico de contabilidade devidamente registrado.

5º Passo -Aquisição de livros obrigatórios e, assim como as empresas, se a entidade for contratar empregados, deverá se cadastrar no INSS e providenciar pagamentos do FGTS, PIS etc. Para prestar serviços técnicos, a entidade deverá também se registrar no CREA, indicando um responsável habilitado.

A Legislação

As relações de trabalho no Brasil são regidas pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis do trabalho – CLT e por uma legislação especifica que trata diferenciadamente o funcionário público. O arquiteto pode exercer atividade profissional como empregador ou como emprega - do assalariado, no setor público ou privado. Veja algumas informações importantes.

CELETISTAS – no caso das empresas privadas, os empregados são sempre celetistas (regidos pela CLT). Nas empresas de economia mista (estado e iniciativa privada), os empregados contratados também são celetistas, mas nesta também trabalham funcionários públicos. Os direitos e deveres dos empregados e da empresa são fixados no Contrato e na Carteira de Trabalho, e no Acordo ou Convenção Coletiva. O empregado assalariado deve assinar um Contrato de Trabalho em duas vias firmando assim um pacto entre a empresa e o profissional. É importante que na Carteira de Trabalho seja anotada a titulação de arquiteto objetivando assim garantir direitos do profissional.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS – são regidos pela legislação federal própria e se enquadram no Estatuto de Servidor do seu nível de governo. A lei hoje enquadra os servidores no chamado Regime Jurídico Único. Os aumentos Salariais e benefícios são concedidos pelo poder Executivo ou Legislativo, através de decretos e leis. Os candidatos de funcionários públicos promovem negociações coletivas e assinam acordos. Os funcionários públicos têm os mesmos direitos gerais dos demais trabalhadores, mas o pagamento do salário mínimo profissional só pode ser exigido se houver legislação, estadual ou municipal, que complemente a Lei Federal.

ASSALARIADO X PRESTADOR DE SERVIÇO - se o arquiteto presta serviços para escritórios ou para outros profissionais cumprindo horários preestabelecidos, recebendo ordens ou vencimento fixos, a relação é assalariada, mesmo não existindo um contrato. Cabe ao empregado recurso judiciais para receber seus

direitos sociais tais como férias, décimo terceiro salário entre outros. O profissional contratante responde pelo pagamento dos benefícios do arquiteto contratado e pelas obrigações fiscais e previdenciárias, inclusive com o comprometimento de seus bens patrimoniais.

CONVENÇÃO COLETIVA - acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho são firmados anualmente pelo sindicato representativo dos trabalhadores com o empregador. As negociações com o empregador são conduzidas por um sindicato majoritário do setor ou por sindicatos de categorias diferenciadas, isoladamente ou em grupo.
Uma Convenção Coletiva é firmada quando o acordo é feito entre o sindicato patronal e o sindicato da categoria. Um Dissídio Coletivo acontece quando o acordo é determinado pelo Tribunal Regional do Trabalho - TRT - caso não haja consenso entre as partes até a data base. Data base é a data determinada para iniciar a vigência dos acordos, convenções ou dissídios coletivos. Os arquitetos não têm uma Convenção coletiva própria da categoria.

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS geralmente os sindicatos iniciam as negociações coletivas convocando uma Assembléia Extraordinária para definir a pauta de reivindicação dos empregados. Ao participar das reuniões do seu sindicato o arquiteto assalariado pode influir nas negociações coletivas que envolvem os seus vencimentos e benefícios.

DIREITOS DO TRABALHADOR
São direitos individuais, previstos na Constituição e na Legislação Federal:
- 13º salário
- aposentadoria
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- 40% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa
- participação nos lucros
- jornada de 44 horas de trabalho
- Licença maternidade
- férias de 30 dias/ano
- 30% sobre o salário nas férias
- homologação da demissão no sindicato ou no Ministério do Trabalho
- 50% de adicional nas horas extras e 100% nos fins de semana.

São direitos coletivos, previstos na Constituição e na Legislação Federal:
- sindicato único na base territorial
- classificação como categoria diferenciada
- direito de greve
- piso salarial
- salário mínimo profissional
- data base e negociação coletiva

Salário Mínimo Profissional

A lei 4.950A/66, em vigor, obriga o pagamento do salário mínimo profissional a todos arquitetos e urbanistas e demais profissionais do sistema CREA/CONFEA, empregados de empresas públicas e privadas. O Artigo 7, do inciso V, da Constituição Federal de 1988, prevê a existência de um piso salarial profissional à complexidade do trabalho e garante a aplicabilidade do SMP.

A QUEM SE APLICA - a lei 4950 A se aplica a todos os profissionais empregados regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho mesmo os vinculados à empresas e autarquias públicas, inclusive os submetidos ao Regime Jurídico Único. A Resolução 12/71 do Senado Federal suspendeu a execução da Lei 4950 A para servidores públicos sujeitos ao regime estatuário. Nas Constituições e Leis Orgânicas de alguns estados e municípios foi reduzido dispositivo que estende o SMP para servidores públicos. Em outros casos, a mobilização dos profissionais tem conseguido negociar o pagamento do SMP, mesmo não havendo uma legislação especifica no estado ou município.
COMO SE CALCULA – a composição do salário profissional é de seis salários mínimos para as seis primeiras horas de trabalho, sendo a sétima e oitava horas remuneradas com 25% a mais do valor hora. Assim, o calculo do SMP fica da seguinte forma:

Jornada de 6 horas/dia – SMP = 6 x Salário Mínimo

Jornada de 7 horas/dia – SMP = 7,25 x Salário Mínimo

Jornada de 8 horas/dia – SMP = 8.50 x Salário Mínimo

Jornada inferior a 6 horas/dia – quando a jornada de trabalho for inferior a seis horas/dia, o valor do salário profissional será de seis salários mínimos, independentemente do contrato de trabalho.
Salário Hora – o salário-hora dos arquitetos segue a mesma regra estabelecida para o cálculo do salário hora dos demais trabalhadores:

Salário hora = salário mensal: 30 dias no mês: nº horas dia.

HORAS EXTRAS - para os profissionais com jornada diária de 06 horas, as duas primeiras horas trabalhadas além do acordo, são consideradas como extras, embora possam ser normalmente contratadas sem que sejam caracterizadas como serviço extraordinário. Toda hora superior à oitava hora diária, superior as quarenta e quatro, terá que ser considerada como hora extraordinária. Serão, neste caso, remuneradas com o acréscimo de 50% sobre a hora normal de trabalho, no mínimo, ou com o adicional para horas extraordinárias estipulado na Convenção/ Acordo ou Dissídio Coletivo. Calcula-se, para este fim, o salário hora do profissional no mês respectivo e acrescenta-se há esta hora o adicional devido por serviços extraordinários. O trabalho em dias de repouso terá que ser remunerado em dobro.

NORMAS COLETIVAS DE OUTRAS CATEGORIAS - o salário profissional é piso mínimo do arquiteto, tal como o salário mínimo do país é o piso mínimo de qualquer trabalhador. Como empregado num determinado estabelecimento o arquiteto tem direito a todas as normas coletivas da categoria que integra como empregado. A CLT assegura aos arquitetos, além do adicional de horas extras já mencionados, todos os reajustes salariais, aumento por produtividade, benefícios, vantagens e condições de trabalho estabelecidas nos instrumentos coletivos de trabalho da categoria profissional em exercício na empresa na qual esteja prestando serviços. No caso dos reajustes salariais legais ou convencionados coletivamente, a única restrição é que da aplicação das regras salariais, legais ou coletivas, não pode resultar o pagamento de um salário inferior ao piso mínimo do arquiteto.

PENALIDADES - o não cumprimento do salário mínimo profissional, denunciado ao CREA, importara na lavradura de infração e aplicação das penalidades de advertência reservada ou censura pública para o profissional arquiteto que esteja na condição de empregador. O descumprimento de direitos assegurados na lei aos arquitetos, denunciado ao Ministério do Trabalho, importa na aplicação de multas trabalhistas. Isto tudo sem detrimento das medidas judiciais que possam vir a serem adotadas pelo sindicato ou pelo empregado.
Inversão do ônus da prova (*), bem como adequada e eficaz prestação de serviços públicos, entre outros, podem ser aqui destacados.

DA RESPONSABILIDADE – O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa ou dolo (**), pela reparação de danos causados aos consumidores por direitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e risco.

(*) Em geral, o ônus da prova pertence a quem acusa, mas o CDC estabelece que o prestador de serviços ou fornecedor de produtos deve provar sua inocência frente às denúncias do consumidor lesado.
(**) Procedimento culposo é aquele em que não há intenção premeditada de causar danos ou prejuízos a clientes ou terceiros; procedimento doloso é aquele em que há intenção premeditada ou plena consciência da imputação de danos e/ou prejuízos a outrem.

DOS VICÍOS - vício de qualquer por inadequação é aquele que não aparece no momento do fornecimento do serviço, podendo manifestar-se posteriormente. Vício de qualidade por insegurança é a desconformidade de um serviço com a expectativa legítima do consumidor, principalmente em se tratando de desrespeito à legislação específica e/ou às normas técnicas aplicáveis aos serviços e/ou produtos. Em ambos os vícios, o CDC prevê a obrigação de reparar os danos e prejuízos.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO para dar garantias ao consumidor podem ser utilizadas:

- medidas preventivas e repressivas na esfera administrativa e que estabelecem a proibição da prestação do serviço, suspensão do registro do fornecedor, entre outras. Por exemplo, os órgãos de fiscalização do exercício profissional, no caso dos arquitetos os CREA's, constituem a esfera administrativa própria;
- medidas repressivas penais, que podem levar à detenção do profissional se houver conduta delituosa dolosa ou culposa causadora, por exemplo, de lesões corporais;
- medidas reparadoras, previstas no âmbito civil do direito com função de ressarcir adequadamente os prejuízos causados à (s) vítima (s).

DECONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - a princípio, o patrimônio de uma empresa responde por suas obrigações, mas, a critério da autoridade judiciária, segundo o CDC, o patrimônio de seus titulares e gestores garantirão o pagamento de indenização. Assim, mesmo os profissionais assalariados que respondem por função de comando ou decisão dentro da empresa poderão ser atingidos pela responsabilidade de indenização, devendo o profissional construir um arquivo pessoal de todas as suas atividades, de forma a que não venha a assumir alguma ação indevida.
DA PUBLICIDADE - publicidade enganosa é qualquer mobilidade de informação de caráter publicitário inteira ou parcial falsa. A publicidade abusiva explora medo ou superstição, induz à violência, induz o consumidor a se comportar de forma prejudicial à saúde etc. O responsável por publicidade enganosa/abusiva fica sujeito à responsabilidade civil de indenizar o consumidor e pode ser condenada à veicular uma contra-propaganda.

DOS CONTRATOS - o CDC prevê os contratos de adesão, que são estabelecidos unilateralmente pelo fornecedor do serviço, e os contratos paritários, que são onerosos (envolvem pagamentos) e bilaterais (exigem reciprocidade de obrigações). Nos contratos, as garantias só poderão ser complementares às garantias legais. Pela legislação atual, todo contrato de profissional registrado nos CREA's deve ser acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, instituída pela Lei Federal 6.496/77 e regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.
DOS CONTRATOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS - o arquiteto deve sempre elaborar e cumprir à risca um contrato de prestação de serviço com seu(s) clientes(s), só o abandonando quando induzido por motivos justificáveis e com provas suficientes destes, de forma a embasar a decisão tomada. É comum acontecerem problemas entre profissionais arquitetos e seus clientes, principalmente devido a erros em orçamentos e prazos não cumpridos. Nestes casos, o cliente pode se valer do CDC, ingressar em juízo e exigir o cumprimento dos itens compromissados ou contratados, através de "Ação de Execução de Obrigações de fazer", podendo o Juiz arbitrar multas diárias por atraso ou mesmo suspender o respectivo registro profissional do responsável.

I - Na prestação de serviço profissional, sempre faça um contrato escrito, com informações claras e precisas sobre a composição, preço, prazo e, se for caso, eventuais riscos existentes e derivados dos serviços técnicos prestados;
II - Não faça os chamados "contratos de risco" com supostos clientes, apresentação "croquis", "esboços" ou mesmo "estudos preliminares" sem qualquer remuneração e que venham a ser objeto de concorrência de preços entre profissionais. Os riscos envolvidos neste tipo de negócio podem obrigar o profissional arquiteto a concluir gratuitamente os estudos apresentados até a etapa de Projeto Executivo, segundo as normas da ABNT, bem como indenizar terceiros em função de imperfeições verificadas posteriormente;
III - Faça um orçamento prévio, o mais detalhado possível e, quando houver contratação de terceiros, exija que estes também o façam. Cuidado com omissões, pois estas poderão ser cobradas do profissional contratado;
IV - Siga as normas técnicas adequadas em vigor na execução de qualquer serviço e procure evitar erros e falhas. Mas, se estes ocorrerem, empenhe todos os esforços necessários para que o problema seja sanado sem que haja necessidade de qualquer ação judicial;
V - Em razão da inversão do ônus de prova prevista no CDC, lembre-se que será sempre o profissional prestador de serviço que deverá provar a correção de sua conduta, Tenha sempre registro de todos os seus atos;
VI - O profissional empregado deverá sempre ter em mãos a documentação sobre o serviço realizado (projeto, ART etc.), pois poderá ser responsabilizado, juntamente, em caso de dano ao consumidor.

A produção do Direito Autoral para toda e qualquer obra ou criação intelectual, entre as quais está a arquitetura, o urbanismo, o paisagismo, entre outras, está consagrada na Constituição Federal Artigo 5, Inciso XXVII, e nos Acordos Internacionais sobre a matéria associada pelo Brasil, particularmente o Acordo sobre Aspectos Comerciais dos Direitos de Propriedade Intelectual, conhecido como TRIPS (Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights), que está em vigor desde dezembro de 1994. A legislação ordinária que regulamenta o assunto é a Lei 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998. As leis 5194/66, que regulamenta a profissão, e 6496/77 que criou a ART, também defendem o direito autoral do arquiteto e urbanista. A seguir, faremos alguns comentários sobre a legislação em vigor.
OBRA INTELECTUAL - segundo a lei 9610/98, são obras intelectuais as criações de espírito expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: I – Os textos de obras literárias, artísticas ou científicas; (...) X – os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, topografia, engenharia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; XII – os programas de computador:
REGISTRO DA OBRA – a proteção dos direitos de que trata a lei independe de registro. Para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual poderá registrá-la, conforme a sua natureza, na Biblioteca Nacional, (...) e no Conselho de Engenharia Arquitetura e Agronomia. A Resolução 260/79 do Confea afirma que o

registro deve ser feito nos Creas, através de requerimento próprio, onde conste nome completo ou razão social, qualificação e endereço do requerente e características essenciais da obra, instruindo-se o processo com cópias do trabalho e/ou fotos do mesmo. O preenchimento da ART também garante a autoria do trabalho profissional, embora não conste detalhes que permitam distinguir a obra com clareza. Segurando a Resolução 317/86 os profissionais têm direitos a qualquer um Certificado de Acervo Técnico, com todas as obras que constam nas suas Arts.

A COMPANHAMENTO DA OBRA PELO AUTOR – a Resolução N 221/74 do Confea trata do assunto e assegura ao(s) autor(s) ou co-autor (es) do projeto executivo o direito de acompanhar a execução da obra. Caso ocorram modificações no projeto original no momento da execução da obra, o profissional poderá repudiar a paternidade da sua concepção cabendo também ação judicial para fazer respeitar o direito de autoria. O profissional pode ceder o direito de utilização da sua obra, mas, permanece com o direito moral sobre a mesma. O direito autoral pode conflitar com o direito de propriedade devendo ser esclarecido em contratos de prestação de serviço.

DIREITOS MORAIS DO AUTOR – o autor é titular de direitos morais e patrimoniais sobre a obra intelectual que produziu. Os direitos morais são inalienáveis e irrenunciáveis e compreendem: o direito de paternidade; o direito de nominação (ter o nome do autor); o direito de conservar a obra inédita; o direito de integridade (oposição a modificações que possam alterar a obra); direito de tirar a obra de circulação; direito de repudiar autoria de projeto arquitetônico alterado sem seu consentimento durante a construção ou após a execução da construção (ART, 26).

DIREITOS PATRIMONIAIS DO AUTOR – são aqueles que reconhecem a faculdade do autor de utilizar e dispor financeiramente da sua criação e perduram por setenta anos após o falecimento do mesmo. Por ocasião da morte do autor, os seus direitos são transmitidos aos herdeiros. Os direitos patrimoniais podem ser transmitidos a terceiros por meio de cessão ou concessão por escrito (onerosa ou não), ou por outros meios admitidos legalmente.

PLÁGIO DE OBRA ARTÍSTICA – o plágio ou imitação em arquitetura configura-se quando uma nova construção reproduz a concepção técnica ou artística original de outra obra já existente. No entanto, a utilização de um trabalho de arte figurativa para produzir obra nova não se considera ofensiva aos direitos do autor. Nos casos comprovados de plágio, cabe o ressarcimento de direitos do autor.

"Art. 229 – Se um arquiteto constrói para alguém e não faz solidamente e a casa que ele construiu cai e fere de morte o proprietário, esse arquiteto deverá ser morto. Art. 230 – Se fere de morte o filho do proprietário deverá ser morto o filho do arquiteto".

A globalização e o avanço tecnológico vem transformando rapidamente as profissões e os modos de produção da sociedade contemporânea. O mercado de trabalho se diversifica e exige cada vez mais profissionais especializados que, entretanto, devem ter compreensão dos processos globais de produção.

As nossas atribuições profissionais de arquiteto levam-nos a ter vantagens neste cenário, pois contamos com formação e conhecimentos das áreas tecnológicas, social e cultural. Assim, observamos no mercado de trabalho, colegas realizando uma ampla gama de atividades, adaptando-se à realidade local e às oportunidades que surgem com as transformações da sociedade.

É importante notar que a procura por cursos de arquitetura está crescendo, enquanto diminui, por exemplo, o interesse pelo de engenharia, dividido em muitas especializações. No entanto, a maioria das escolas, de arquitetura, continuam a formar profissionais voltados prioritariamente para o projeto de arquitetura de edificações, deixando de lado a realidade profissional, onde existe mercado de trabalho diversificado e pouco divulgado.

Este livro tem como objetivo demonstrar a diversidade da atuação do arquiteto e urbanista no mercado de trabalho, apontando novas oportunidades para profissionais e estudantes, desmistificando a idéia de que os arquitetos são exclusivamente projetistas de edificações. Assim, indicamos para a sociedade, empresários e administradores públicos, as muitas atividades exercidas com excelência pelos arquitetos, estimulando a participação e contratação e do0s nossos serviços.

Na publicação, "Arquiteto faz projeto. E também faz...", editada pela FNA encontram-se depoimentos de arquitetos e urbanistas de todas as regiões do país, demonstrando as diversas atividades hoje – exercidas pelos profissionais da nossa categoria, respaldados pelas suas atribuições legais. Além de projetos de edificações, os arquitetos dão seus depoimentos desenham jóias, móveis, mobiliários urbanos sistemas construtivos e abrigos provisórios na selva. Desenvolvem trabalhos para economia de energia, conforto ambiental e arquitetura de interiores.

Os profissionais que participam deste livro dedicam-se também à questão urbana, elaborando planos, propondo legislações, interagindo com outras profissões e com os cidadãos. Atuam junto à população mais pobre, urbanizam favelas, organizam cooperativas, mutirões, lutam pela distribuição da terra na cidade, contribuem na construção de singelas habitações. Trabalham com o saneamento básico. Projetos paisagísticos e planos turísticos, atuando na defesa dos recursos naturais e do meio ambiente. Valorizam os recursos regionais, resgatam técnicas e folclores tradicionais, revelam-se museólogos.

Realizam cálculos, criam programas matemáticos, dominam a computação gráfica e investem na informática, aprofundando-se cada vez mais. Elaboram perícias judiciais e avaliações técnicas. Gerenciam fábricas, empresas, órgãos públicos. Administram obras e construções civis. São craques na comunicação visual, na fotografia, na pintura, na cultura e nas artes plásticas em geral. Pesquisam a história da arquitetura, das artes e das cidades, restauram patrimônios e

contribuem para preservação da nossa cultura. Dedicam-se ao ensino e à formação de novos profissionais.

Os textos também relatam as trajetórias da vida profissional, as experiências e formas encontradas para superar os obstáculos, para descobrir e aproveitar oportunidades, os meios utilizados para pavimentar o próprio caminho. É curioso observar o grande número de profissionais que, devido aos vícios de formação, iniciam sua carreira profissional como projetistas de edificações, autônomos ou empregados, e só depois de algum tempo conseguem descobrir outros caminhos.

É possível também perceber, nos depoimentos, um pouco da história recente do país. A ditadura, as lutas políticas, a década de 80, os sonhos que se esvaem, a construção de novas perspectivas. As dificuldades de sobrevivência, os baixos salários, o Sem-contrato, os períodos de desemprego e luta pela sobrevivência. As várias atividades desenvolvidas ao mesmo tempo. O espírito empreendedor e realizador de alguns profissionais.

São homens públicos, empresários, empregados, funcionários públicos, trabalhadores, todos tendo em comum a formação humanista do arquiteto. Todos dispostos a colocar o seu conhecimento a favor de uma sociedade mais justa e democrática como, aliás, poucos se lembram, faz parte do juramento da formatura. Muitos participaram, ou ainda estão em atividade, nas entidades de classe e dão contribuições concretas na luta pela diminuição das desigualdades sociais.

A FNA espera que esta publicação venha valorizar o arquiteto e urbanista independentemente da atividade por ele exercida, contribuindo para a ampliação do mercado de trabalho. Espera também contribuir para a reflexão dos estudantes e profissionais neste fim de século XX.

O governo definiu a pauta e a agenda de negociações relativas à inscrição dos profissionais liberais nos mercados "integrados" do sul.
MERCADOSUL. Ao adotar as teses expressas no "North American Free Trade Agrément" – NAFTA, como modelo definido na América do Norte para as Américas, os governos do sul – Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, consagram os princípios de um futuro acordo hemisférico – a ALCA, e acatam as determinações da Organização Mundial de Comércio – OMC, responsável pela homologação desses acordos regionais.

É importante destacar que o governo brasileiro, após a assinatura do acordo, confirmou este entendimento, ao informar que conduzirá as ações de implantação do Acordo Quadro de Serviços do MERCOSUL, nos próximos cinco anos, com base nos acordos definidos pela OMC – Organização Mundial do Comércio -, acordada a expressa nos termos do Acordo de 01/10/97.

A XX Reunião Plenária da Comissão de Integração da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura e Engenharia para o MERCOSUL –XX CIAM, realiza-se na primeira semana de dezembro de 1997, tendo como contexto geral à transformação das relações de trabalho e das profissões no mundo.

Para alguns está é uma nova fase de internacionalização do capital; ou seja, à interdependência e a transnacionalização dos fluxos financeiros, cujos interesses

transcendem a soberania dos estados. Estes fluxos financeiros – *capital errante* para alguns, *capital volátil* para outros-, são construídos predominantemente, por capitais especulativos, cujos interesses de reprodução se impõe aos interesses da nação e do estado; eles ignoram as fronteiras da identidade e da nacionalidade – a cultura (1).

O desemprego que ameaça e reduz o bem estar social, demonstra que os interesses especulativos podem afrontar os interesses fundamentais à vida.

O crescimento econômico perverso – concentrado e concentrador - a reengenharia – insensível e desumana – e a terceirização irresponsável reduzem drasticamente a oferta mundial de empregos. Hoje as dificuldades são cada vez maiores para arrumar postos de trabalho; trabalhar torno-se cada vez mais difícil. Na França o primeiro ministro Jospin, com o objetivo de criar empregos, propõe semana de 35 horas, e, cumprindo promessa de campanha, anunciou que enviará, até o fim do ano um projeto de lei para reduzir, até janeiro de 2000, de 39 para 35 horas a semana de trabalho, sem redução de salários, nas empresas com 10 ou mais empregados.

O quadro geral de desemprego e de dificuldades econômicas vem sendo o resultado do modelo apregoado pela mídia com designação de "globalização" (para americanos e ingleses) ou "mundialização" (para os franceses). O modelo e os resultados são fruto da adoção incondicional pelo governo e pelo empresariado da "doutrina" que autores chamam **pensamento único**. Para denunciar esta doutrina recorremos a Ignácio Ramonet, um dos mais notáveis intelectuais contemporâneos, e um dos seus mais contundentes críticos.

"**O que é pensamento único?** A tradução em termos ideológicos da pretensão universal do interesse de um conjunto de forças econômicas, em particular, do capital internacional. Foi, por assim dizer, formulado e definido a partir de 1944, por ocasião dos acordos de Bretton – Woods". Suas fontes principais são as grandes instruções econômicas e monetárias – Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômicos, Acordo Geral sobre as Tarifas Aduaneiras e de Comércio, Comissão Européia, Banco da França etc. – que através de seus financiamentos, recrutam, a serviço de suas idéias, e através de todo planeta, numerosos centros de pesquisa, universidades, fundações, as quais, a sua vez, afinam e difundem estas idéias. Este discurso "anônimo" é repetido e reproduzido nos principais órgãos de informação econômica, e notadamente pelas "bíblias" dos investidores das Bolsas – The Wall Street Journal, Finacial Taimes, The Economist, Far Eastern Economic Review, les echos. Agence Reuter etc. - proprietários, freqüentemente, de grandes grupos industriais e financeiros.

A repetição constante, em todas as mídias, deste catecismo, por quase todos os intelectuais e políticos, de direita ou esquerda, lhe confere uma tal força de intimidação, que ela asfixia todas as tentativas de reflexão livre, e torna muito difícil a resistência contra este novo abscurantismo."".

(la pensée unique/Ramonet – lê monde diplomatique/Paris – jan.95)

Os princípios do pensamento único, segundo o autor, são conhecidos: a economia se sobrepõe à política; o mercado é idolatrado, muito particularmente o mercado financeiro; a conco0rrência e a competitividade são estimuladas e relacionadas à modernização; o livre- comércio – o fim das barreiras tarifárias e não-tarifárias; a mundialização; (ou globalização) da produção manufaturada e dos fluxos financeiros; as divisões internacionais do trabalho, que modera as reivindicações sindicais e rebaixa os custos salariais; a moeda "forte", associada à "estabilização", a desregulamentação; a privatização, etc. Sempre "menos estado", "estado menor"; uma arbitragem constante em favor das rendas do capital e em detrimento das rendas do trabalho. E indiferença para com a ecologia.

(Ignácio Ramonet/entrevista)

A conjuntura política e econômica é tema das preocupações e das análises de trabalhadores e profissionais liberais. As ações a serem empreendidas devem levar em contra, além da situação interna, o contexto dos acordos internacionais.

Em relação à América Latina, do ponto de vista da análise da política exterior os anos 60 representaram a construção latino-americana; os anos 70 as intervenções militares patrocinadas; os anos 80 o crescimento econômico relativo com exclusão social extraordinária e os anos 90 a integração pacificadora. A crise de governabilidade impôs a diminuição da participação e a substituição de políticos por doutrinas, e agora, a participação do mundo.

A formulação ideológica da doutrina é difundida pelas multinacionais da comunicação. A mídia divulga comportamentos humanos em lugar de comportamentos culturais, porque busca estereótipos identificáveis em diversos marcos multinacionais da cultura que exercem pressão insuportável no sentido da homogeneização.

As profissões liberais devem definir os estatutos de seu exercício profissional nos mercados, *integrados e globalizados* do MERCOSUL e da ALCA e no contexto internacional marcado por estes aspectos de conjuntura.

O protocolo de Montevidéu sobre o comércio de serviço do MERCOSUL, reafirma o compromisso de livre circulação de serviços no mercado ampliado sobre as bases de reciprocidade de direitos e obrigações: consagra a definição de normas e princípios para o comércio de serviços entre os Estados Partes do MERCOSUL; além de objetivar a expansão do comércio reconhecer a importância da liberalização do comércio de serviços.

Em documento recente, o *Center for Strategic and Internacinal Studies* – CSIS/Washington.D.C. (2), afirma que o debate legislativo norte americano – U.S. Congress -, inclui atualmente, áreas não convencionais(3), como as normas de meio ambiente e de trabalho. Os autores citam The North American Free Trade Agreement – NAFTA, por ter dado particular importância ao "braço" do legislativo – *lgislative brauch* -, um exemplo da mudança de contexto significativa em relação a como eram vistos no passado estes acordos de comércio – *Trade Agreements*.

As normas de trabalho ou *labor estandards,* segundo a organização dos grupos e temas dos protocolos da ALCA, estão incluídas e serão tratadas no grupo

de trabalho – normas e barreiras técnicas ao comércio. No caso do MERCOSUL a união aduaneira inclui a queda de barreiras tarifárias e além destas o fim das barreiras não tarifárias como, por exemplo, o fim das normas técnicas; ou pelo menos a revisão das normativas existentes de maneira a que fiquem adequadas ao que foi acordado nos protocolos.

A sua vez o protocolo sobre o Comércio de Serviços acordada no ponto 2 do artigo VII, da Parte II, que cada Estado Parte se compromete a estimular as entidades competentes nos seus respectivos territórios, entre outras as de natureza governamental, assim como associações e colégios profissionais, em cooperação com entidades competentes de outros Estados Partes, a desenvolver normas e critérios mutuamente aceitáveis para o exercício das atividades e profissões pertinentes à esfera dos serviços, através da concessão de licenças, matrículas e certificados aos prestadores de serviços e a propor recomendações ao Grupo Mercador Comum sobre reconhecimento mútuo.

Os pontos centrais, segundo o documento produzido pelo Worshop 2 da ALCA em BH/Brasil.97, referem-se ao compromisso dos governos de assegurar que os padrões e as normas, e os regulamentos técnicos não constituam obstáculos injustificados ao comércio. Estes temas devem ser propriedade na liberalização do comércio:

Na zona livre o comércio deve ser completamente, eliminadas as barreiras não-tarifárias, cabendo para tanto estabelecer um calendário para seu desmantelamento. Outrossim, deve-se definir um período de transição para estabelecer os compromissos de reconhecimento mútuo dos sistemas de avaliação de conformidade e harmonização de normas e regulamentos técnicos ". (4) ·".

As Resoluções do CONFEA de nº 295/84 – *Dispõe sobre i registro de profissional estrangeiro portador de visto temporário* e a de nº 209/72 – *Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas estrangeiras* -, estão em vigor e amparadas nas Leis Brasileiras. A respeito, é bom conhecer a posição dos advogados com relação ao tema:

"A legislação nacional (de qualquer pais) estabelece uma centena de pré-requisitos para o exercício da advocacia. Não que estejam erradas. A relevante função social do advogado impõe que este profissional esteja suficientemente qualificado para o exercício desse *múnus público*".
"Por vezes se tenta demonstrar que tecnicamente não é possível restringir essa liberdade por falta de um ou outro documento exigido pela Legislação Nacional de um dos estados membros, quando o individuo tem sua qualificação reconhecida pela competente autoridade nacional, como equivalente à requerida a um do seu próprio nacional (ou alguém que em suas instruções se bacharelou)".
"Contudo, desde que as imposições desses requisitos não causem uma regra discriminatória (discriminação em razão a nacionalidade), a simples exigência de pré-requisitos como os estabelecidos no artigo 7º do Novo Estatuto da Advocacia, não configura-se a violação ao principio da Livre Circulação de Serviços".

"Na realidade as exigências impostas pela Legislação brasileira ou pela de qualquer país membro do MERCOSUL devem ser cumpridas por nacionais e estrangeiros que pretendam se inscrever nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil".
' Cumpridas as exigências, há direito a inscrição sem se cogitar da nacionalidade".

Professor de Direito Internacional Armando Alves Garcia Jr. Artigo: Advocacia no mercosul – Revista de Negócios e Mercados do MERCOSUL, pág. 38, ano V, nº 48 – junho 1996.

Deve-se destacar que as Resoluções mencionadas demonstradas que as exigências feitas aos estrangeiros são as mesmas que feitas aos nacionais, ou seja, pré-qualificação pela exigência de diploma, registro e habilitação para o exercício profissional, com atuação empresarial conforme o caso.

No caso de profissional estrangeiro com visto permanente, a habilitação e o registro se dá em caráter permanente, como se brasileiro fosse. A questão do visto está afeta aos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, portanto, externa ao controle do Sistema CONFEA/CREAs.

A necessidade de construir/elaborar este Projeto estratégico, com urgência, está também vinculado à nossa atuação na CIAM. Em paralelo ao esforço de divulgar as informações relativas ao processo de integração, é necessário elaborar respostas às demandas colocadas pelos parceiros, em particular aquele do "registro temporário" de profissionais estrangeiros no Brasil. As delegações brasileiras devem receber subsídios permanentes para a sua atuação. Mas não é só. O Sistema CONFEA/CREAs e as Entidades não podem limitar a sua participação à CIAM, e sim ocupar os mais variados espaços de debates e de construção da integração que se oferecem.

*Introdução do livro "O Mercosul no Contexto da Integração continental' – Editado pelo Comitê Executivo do CIAM – com apoio do Crea-RS e do confea. Autores: arquitetos Maria Elisa Meira, Osni Schro Eder, Valeska Peres Pinto e Eduardo Bimbi".

Licitações

As licitações são o meio utilizado pelo poder público – federal, estadual e municipal, para aquisição de bens e serviços, um importante campo de trabalho para os arquitetos e urbanistas. Estão regulamentadas pelas Leis Federais 8.666/93 e 8883/94, consideradas e exigentes. Atualmente estão sendo debatidas alterações nestas leis e as mesmas deverão ser modificadas em curto prazo, pois o governo Federal pretende dar maior flexibilidade às contratações realizadas pelo poder público. A FNA e os sindicatos são contrários à livre contratação de serviços pelo estado, por entenderem que este procedimento irá Favorecer os grupos políticos e prejudicar a livre concorrência entre profissionais, no entanto, avalia que a lei deve ser aperfeiçoada, principalmente quanto à simplificação dos procedimentos burocráticos exigidos. Hoje, contudo, as licitações públicas continuam sendo reguladas pelas Leis Federais 8666/93 e 8883/94. A seguir, daremos algumas informações a respeito das mesmas.

MODALIDADES DE LICITAÇÃO – concorrência é a modalidade entre quaisquer concorrentes qualificados, utilizados para contratar grandes serviços, acima de um milhão de reais aproximadamente. Tomada de Preço é de licitação feita entre

interessados cadastrados com antecedência, usada para serviços de porte médio, entre cem mil reais e um milhão de reais. Carta Convite é a modalidade feita entre convidados do ramo, no mínimo três, utilizada para contratos com valores menores, de cinco mil reais a cem mil reais. Concurso é a modalidade de licitação utilizada entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, cientifico ou artístico, mediante instrução de prêmio ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constante de edital.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – utilizada para contratar pequenos serviços de consultoria até cinco mil reais, aproximadamente, ou nos casos de emergência ou de calamidade pública, ou para contratação de técnicos em casos de notória especialização, contratação de artista consagrado, obras de arte autênticas, e em outros casos especiais.

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTOS DE LICITÇÃO – executando o concurso, as demais modalidades de licitação podem utilizar como critérios: menor preço – será vencedor o participante que proposta de acordo com o edital e ofertar o menor preço; melhor técnica – ganhará a licitação o concorrente que apresentar a melhor técnica; técnica e preço – será ganhador o participante que apresentar a melhor técnica e melhor preço, combinada e cumulativamente.

HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES – para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados documentação relativa à habilitação jurídica (identidade, registro comercial, estatuto ou contrato social registrado da empresa), qualificação técnica (registro na entidade profissional competente, capacitação técnico profissional, indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado para realizar o objeto da licitação), qualificação econômica financeira (balanço patrimonial, certidões negativas de falência, concordatas e outras), regularidade fiscal (CGC ou CPF, prova de regularidade com a Fazenda, FGTS e outras).

REGISTRO CADASTRAL – os órgãos públicos que realizam licitações devem manter registros cadastrais para efeito de habitação, na forma regulamentar prevista, renovados anualmente, onde os inscritos serão classificados por categoria. O Governo Federal tem um cadastro geral unificado, mas, cada órgão ou empresa pública, geralmente, tem o seu próprio cadastro. Os interessados devem procurar os órgãos públicos para conhecer as exigências particulares de cada um.

OBSERVAÇÕES

I - A lei trata ainda dos procedimentos para julgamento, dos contratos, das sanções administrativas e da tutela judicial, dos recursos dos participantes em licitações e detalha os demais dispositivos citados aqui genericamente.

II - A lei atual é favorável ao pequeno e médio empresário e aos profissionais, pois não permite a exigência exclusiva de experiência acumulada pela empresa para a realização de determinado serviço, podendo o interessado apresentar qualificação através do currículo do seu quadro técnico.

III – O tipo de licitação mais adequado aos serviços de consultoria, inclusive projetos, são os técnicos e preço, com valores previamente estipulados, visando garantir a qualidade dos serviços prestados. No entanto, esta modalidade ainda precisa de regulamentação adequada que estabeleça critérios claros de julgamento, o que hoje não ocorre com freqüência.

Concursos

Concursos são uma forma de concorrência entre profissionais para determinado objetivo. Podem ser realizados para contratação de profissional assalariado ou para realização de um serviço profissional específico.

CONCUSO PARA CONTRATAR PROFISSIONAL – o concurso para contratar empregado é obrigatório no setor público, mas é cada vez mais raro devido à diminuição de quadros e a flexibilização das contratações impulsionadas pelas atuais reformas administrativas do estado. São mais comuns os concursos para corpo docente das universidades, organizados na forma de uma prova, com conteúdo curricular e bibliografia divulgados previamente. As empresas privatizadas raramente se utilizam deste tipo de procedimento.

CONCURSO DE PROJETO – o concurso também é uma forma de contratar um plano, projeto ou trabalho técnico, estabelecendo a livre participação de interessados, conforme edital previamente divulgado. Pode ser realizado pelo setor público, pois está previsto na lei 8666/93, que regula as licitações, ou por empresas privadas. A lei que obrigava o estado a realizar concurso para edificações públicas, de 1991, foi revogada, e não há uma legislação que trabalhe a forma de organizar um concurso. Geralmente, as instituições interessadas em promovê-lo chamam as entidades da categoria envolvida para organizá-lo com base nas suas próprias normas. Os sindicatos, as entidades ligadas ás universidades e o IAB têm organizado concursos, sendo que este último tem maior experiência.
Os concursos de projetos são uma forma interessante de estimular e avaliar a produção profissional, mas, penalizam o arquiteto obrigando-o a investir recursos no desenvolvimento de um trabalho não remunerado, só obtendo retorno se este for premiado. Os concursos devem ser utilizados principalmente para obras de impacto público, onde os arquitetos podem contribuir com o debate e com a sociedade.

TIPOS DE CONCURSO – há vários tipos de concurso de projetos ou serviços. Os mais comuns são os concursos com um objeto claramente definido, sejam projetos de

edificações, paisagísticos ou propostas de urbanização. Nos concursos pode-se exigir a participação de apenas um arquiteto ou de equipes multidisciplinares, como são geralmente os que tratam de questões urbanísticas. Alguns concursos são abertos e não exigem a habilitação profissional, como nos casos cujo objeto é um logotipo ou design de um mobiliário. Outros concursos são específicos para determinado público, como o organizado anualmente pela ABEA – Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura, destinado á formandos do curso de arquitetura e urbanismo. Os concursos de idéias exigem um menor detalhamento das propostas; os de anteprojeto normalmente reclamam a apresentação de um maior número de elementos , como plantas baixas, cortes e perspectivas. Mais recentemente, tem se realizado concurso de metodologias, onde o profissional deve demonstrar conhecimento sobre determinado assunto. Este tipo é chamado também de concurso quarda-chuva, pois geralmente classifica um determinado número de equipes que posteriormente são convocadas para realizar um determinado serviço. É o caso dos concursos para os programas da prefeitura do Rio de Janeiro, determinados Rio Cidade e Favela Bairro.

PROBLEMAS COM CONCURSOS – um fator de negativo dos concursos é o grande número de problemas que ocorrem freqüentemente devido a lacunas dos editais e julgamentos viciados. É comum ver projetos vencedores não agradem ao promotor ou à comunidade envolvidos a não serem desenvolvidos ou construídos. Também são conhecidos vários casos de erro no edital, de desrespeito ao direito autoral e de identificação dos profissionais participantes pelos jurados. É consenso entre as entidades da categoria a necessidade de aperfeiçoar os concursos para que estes ganhem maior credibilidade nos setores público e privado.
Este último começa a investir em concursos lucrando com a publicidade alcançada através do mesmo. O setor público, não investe mais em concurso por achá-lo um meio lento para contratação de serviços e arriscado, pois, os resultados nem sempre atingem o objetivo do promotor. A FNA está desenvolvendo um estudo a respeito de concursos, procurando identificar como ocorrem os principais problemas e a forma de evitá-los.

CADASTROS

Os cadastros de profissionais prestadores de serviços são uma forma de acesso ao mercado de trabalho. Os órgãos públicos cadastram os interessados em participar de licitações, geralmente pessoas jurídicas. Os sindicatos vêm organizando cadastros de profissionais com classificações segundo sua experiência e área de atuação preferencial, objetivando oferecer informações qualificadas para associações de moradores, sindicatos de outras categorias, outras entidades e público em geral. Os sindicatos também têm realizado convênios com órgãos públicos do setor social com objetivo de oferecer um cadastro de profissionais para realizar um trabalho específico, como regularizar loteamentos clandestinos, a

exemplo do que ocorre em Porto Alegre, RS. Neste caso, são firmadas condições particulares de remuneração do profissional.
A remuneração mínima do profissional assalariado é estabelecida pela lei 5194/66, que define os valores do salário mínimo profissional, geralmente respeitado pelas empresas, individualmente ou nos acordos coletivos. Ocorre que muitos profissionais trabalham sem carteira assinada, nestes casos, às vezes percebem salários menores. Os arquitetos e urbanistas do setor público também têm recebido remunerações abaixo do SMP, às vezes complementadas por encargos especiais, definidas por livre arbítrio dos administradores públicos. O valor da remuneração varia muito, dependendo da região, sendo maior no sul/sudeste, principalmente em São Paulo. Alguns jornais publicam médias dos valores praticados nos mercados. Os profissionais com maior experiência, inseridos no mercado, tem médias salariais mais altas.

No caso dos prestadores de serviços, é sempre complicada a hora de definir o valor da remuneração profissional. O amplo espectro de serviços prestados, aos diferentes níveis de detalhamento e apresentações, as variações regionais do país, a diversificação do grau de exigência dos contratos, enfim, o grande número de variáveis dificulta e quase impede uma definição unitária de valores para a remuneração do arquiteto. Não existe regra absoluta para definir honorários profissionais, até mesmo porque a legislação federal impede a adoção de uma tabela única, o que é considerado o estabelecimento de um cartel, contrariando a livre concorrência do mercado.

No entanto, existem várias tabelas de referência para remuneração de determinados serviços de arquitetura e método analíticos para avaliar custos e honorários do profissional. Os sindicatos, o IAB, a ASBEA e associações regionais dispõem de diferentes tabelas de remuneração profissional, principalmente referente a projetos de edificações. As tabelas são relacionadas a um escopo básico de serviços prestados e a condições de detalhamento e apresentação. Os sindicatos divulgam ainda o valor mínimo da Hora Técnica do profissional e promovem um curso sobre um método analítico de estabelecer valores de remuneração, denominado "Como Cobrar", desenvolvido pelo Arquiteto Walter Maffei, em parceria com o SASP.

As tabelas de preferência para elaboração de projetos de arquitetura utilizam diferentes bases para estabelecer o valor dos honorários, resultando em valores bem diferenciados. As tabelas do IAB, ASBEA e SASP, por exemplo, se baseiam no custo da construção civil, o CUB, divulgado pelo SINDUSCOM. O SARJ e o SASP têm tabelas baseadas em custos de escritórios, sendo que este último apresenta estimativas de h/h (hora homem) para diferentes serviços.

A FNA entende que as entidades dos arquitetos e urbanistas devem organizar uma tabela com base única para a remuneração dos serviços de arquitetura, guardadas as diferenças regionais, as características, e o grau de complexidade de cada trabalho.

Você encontra as tabelas de diferencia para remuneração de serviços de arquitetura (SARJ, SAERGS e SASP), acompanhadas de explicações e exemplo, publicadas pela FNA, nos Sindicatos e outras entidades de arquitetos.

IMPORTANTE

I – Defina com cuidado o escopo do trabalho, identificando todas as etapas, nível de detalhamento e apresentação dos produtos finais, serviços a serem prestados, inclusive reuniões e deslocamentos, entre outros, e necessidade de contratação de terceiros;
II – Calcule o valor dos serviços pelo método analítico, apurando as horas necessárias de trabalho, o envolvimento de terceiros e os custos diretos e indiretos;
III – Consulte o mercado de trabalho, tomando como referência serviços prestados anteriormente, considerando as características do contratante e o reconhecimento do seu próprio trabalho;
IV – Estabeleça um valor para o serviço, considerando os diferenciais acima, apresentando-o ao interessado por escrito, na forma de uma proposta de trabalho, abrindo uma negociação para definir o valor final;
V – Procure sempre garantir a qualidade do serviço prestado. Se o profissional cobra valores incompatíveis com escopo do trabalho e presta um serviço de má qualidade estará correndo riscos diante do Código do Consumidor, além de prejudicar a imagem de toda a categoria;
VI – Utilize as tabelas de referência, pois estas são consultadas amplamente pelos profissionais e contribuem para estabelecer valores adequados ao mercado de trabalho; além disso, estas tabelas são registradas e servem para estabelecer valores de remuneração em disputas judiciais;
VII – Sempre faça um contrato de prestação de serviço tendo em vista que a maior parte dos problemas dos profissionais acontece devido a desentendimentos quanto ao valor da honorária X especificação dos serviços prestados.

MARKETING PARA ARQUITETURA

Esta é uma questão difícil. Primeiro, porque não a aprendemos na escola de arquitetura, segundo, porque não é, e nunca vai ser, consenso entre os arquitetos à questão de trabalhar o marketing em sua atividade, seja qual for. Mas então, para que colocamos placas em nosso trabalho?
Trabalhamos e queremos anonimato profissional? Não. Os tempos mudaram e as regras, hoje, são outras. Acredite, marketing é fundamental para o exercício profissional.

Mas afinal, como se aprende a fazer marketing? Instintivamente? Claro que não, marketing é um aprendizado específico. No nosso nível interessa compreendermos sua importância, necessidade e mais que tudo, usá-lo como ferramenta para melhorar o nosso trabalho e a nossa atuação, qual seja:
- para abrir mercados de trabalho;
- aumentar a eficiência de nosso trabalho;

- abrir fronteiras de relacionamento;
- saber atuar como profissional num mercado competitivo;
- saber compreender a tomada de decisão;
- melhorar a qualidade dos serviços e a qualidade dos contratos;
- dar mais dinâmica ao exercício profissional.

Estes pontos podem ser ainda desdobrados em outros, mas o que nos interesssa neste momento é alertar os arquitetos para a necessidade imperiosa de melhorar a eficiência do trabalho, dos serviços e dos contratos, em todos os níveis. Há um ditado político que diz: "se uma galinha quando vai botar um ovo faz um barulho danado, por que eu não posso anunciar o que ando fazendo?" Devemos sempre divulgar um trabalho bem feito, bem realizado. Para tanto, anote algumas dicas experimentadas:

I – Analisar o Mercado – Deputando do tipo experiência ou afinidade que se tenha – projeto de edificações, interiores, paisagismo, planejamento, obras etc. procure sempre informações sobre o mercado para atuar melhor e com mais segurança. Observe as empresas e os escritórios que já atuam, como atuam, de que forma se comunicam; quais os bons projetos elaborados; quais os comentários. Verifique se é melhor trabalhar sozinho ou associado a outros e a melhor forma de organizar o escritório, empresa etc.

II – Entrar no Mercado – Escolhido o ramo de atuação, o segundo passo é encontrar no Mercado. Segundo o arquiteto Walter Maffei, em seu livro MANUArq, "é preciso adaptar os serviços ás condições de mercado e nunca o contrário". Na maioria das vezes, o contrato não é efetivado no primeiro contrato. Geralmente, há muita conversa preliminar, muita indagação e dúvida por parte do cliente e, para tanto, precisamos usar um pouco de psicologia. Ouça muito o que o futuro cliente tem a dizer.

Mas, para entrar no mercado é necessário "vender o peixe" através de bom anúncio em jornal, mala direta para a clientela específica, cartões de visita, uma boa imagem em logotipo, e até, em fundação da quantidade de recursos disponíveis, usar aut-doors, propaganda em rádio, televisão, etc. Não se intimide com o que estamos falando. Há casos no Brasil que deram certo e que a clientela potencial entendeu o recado do arquiteto.

III – organização e controle – Antes de entrar no mercado de trabalho, e fazer propaganda, é necessário estruturar o trabalho no trabalho no escritório ou na empresa. Crie patrões de trabalho – perceba que a informática avança e já toma conta de processos inteiros (da criação à fiscalização). Aperfeiçoe-se, faça treinamento e gestão empresarial, faça cursos de informática, atualize-se em pós-graduações e especializações, enfim, mexa-se.

Modelos de contratos e tabelas de honorários devem estar sempre a mão para mostrar ao cliente como vai ser o trabalho. Normas da ABNT, leis de interesse geral, e outras publicações são fundamentais. O espaço deve estar sempre limpo e

organizado, proporcionando a quem chega uma grande satisfação de estar e ficar no escritório. Nada de bagunça, só permitida nas noites de virada de trabalho, sem nenhum cliente por perto. Um outro aspecto importante é a organização dos documentos relacionados à atividade profissional. Nunca deixe de pagar as contas, pois isto pode lhe prejudicar numa licitação ou num concurso. Este é um lembrete fundamental. Com tudo isto pronto, você já pode elaborar ma minuta padrão de proposta técnica de trabalho com a finalidade de enquadrar também a sua divulgação e sua propaganda.

IV – O cliente é o mais importante – Dê a ele toda a assistência, ainda que você pareça uma "babá de madame". Se não tem paciência para fazer esta tarefa, arranje quem a faça. Se está sozinho, encare numa boa e aprenda a lidar com as pessoas. Dê sempre assistência à obra e, para diminuir as angústias e os problemas futuros, elabore um projeto completo, bem detalhado e com todas as informações.

Os arquitetos e urbanistas assalariados contam com o sindicato da categoria, com o sindicato majoritário e com a associação de empregados da empresa ou instituição em que trabalha, nas negociações coletivas que visam alcançar melhorias na remuneração e ganhos sociais, tais como auxilio alimentação e salário educação. Os empregados dispõem também de direitos sociais que garantem férias, décimo terceiro salário, licença maternidade entre outros. Podem ainda recorrer ao sindicato de arquitetos para benefícios específicos, como a garantia do pagamento do salário mínimo profissional, e como apoio no desenvolvimento de trabalhos extras, como tabela de honorários, contratos, cadastros etc.

Os arquitetos e urbanistas prestadores de serviço contam com apoio de entidades associativas da categoria e dos sindicatos. As associações de cunho cultural e/ou profissional, por vezes reunindo arquitetos e engenheiros, promovem encontros de profissionais e oferecem serviços e referências para a remuneração, principalmente em cidades do interior do país. Outras entidades têm colaborado com a valorização do profissional e buscam a realização de concursos públicos. Os sindicatos de arquitetos e urbanistas também prestam serviços aos profissionais em vários estados e vêm ampliando estas atividades a cada ano.

As atividades desenvolvidas pelos sindicatos são baseadas em discussões políticas que determinam as prioridades. Por exemplo, atualmente está clara a necessidade da educação continuada para os profissionais que precisam aprimorar o seu conhecimento e se integrar às novas tecnologias, tais como a informática. Assim, os sindicatos buscam desenvolver cursos de atualização profissional, sempre visando às oportunidades do mercado de trabalho.

A seguir, vamos apresentar as atividades mais desenvolvidas hoje pelos sindicatos. Se o seu estado não tem sindicato, ou se o mesmo não presta serviços procure participar da diretoria contribuindo na organização da sua entidade.

ASSISTÊNCIA JURIDICA TRABALHISTA – os sindicato0s prestam assessoria jurídica trabalhista aos profissionais empregados na defesa de seus direitos durante as

negociações e acordos coletivos, no encaminhamento de ações jurídicas e na ho0mologação de contratos rescindidos.
CAMPANHAS PARA PAGAMENTOS DO SMP – os sindicatos têm realizado campanhas para garantir pagamento do salário mínimo profissional, instituído por lei. As campanhas visam esclarecer e, vezes, pressionar o empregador, quanto ao pagamento do mínimo profissional.
ASSISTÊNCIA MÉDICA – o elevado índice de desemprego e o total abandono da assistência médica pública obriga os profissionais a buscar os caros planos de saúde privados. Os sindicatos vêm organizando grupos de interessados em negociar com as empresas do setor de saúde, conseguindo elevados descontos e benefícios, como a eliminação de carências.
CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL – visando o aprimoramento profissional, os sindicatos vêm organizando cursos de atualização em diferentes áreas de conhecimento. São mais procurados os cursos de Marketing de Arquitetura e Planejamento de Obras, ministrados pelo prof. Walter Maffei em vários estados, e os cursos na área de informática, voltados para o aprendizado de softwares, a exemplo do Autocard e do Corel Draw.
TABELAS DE REMUNERAÇÃO –com o objetivo de estabelecer parâmetros para o mercado e garantir a qualidade do trabalho, os sindicatos têm estabelecido escopos básicos de serviços e tabelas de referência para a remuneração de trabalhos de arquitetura e urbanismo. As tabelas são registradas nos conselhos regionais e também são utilizadas na definição de valores para a remuneração em casos de disputas judiciais.
CADASTROS – os sindicatos têm organizado cadastros de prestadores de serviço, identificando o currículo e a prioridade de atuação do profissional. Estes cadastros são divulgados no meio de empresas e instituições, possíveis contratantes dos profissionais.
COOPERATIVAS – uma forma alternativa de pessoa jurídica apta a concorrer no mercado de trabalho é a cooperativa de prestadores de serviços. Alguns sindicatos têm apoio à organização destas cooperativas. Também vêm sendo organizadas cooperativas para obtenção de crédito com a finalidade de construir residências.
CONCURSOS – alguns sindicatos vêm organizando concursos públicos de projetos de edificação e/ou urbanismo, contribuindo com a abertura e a democratização do mercado de trabalho profissional.

ABNT

A ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, uma entidade civil sem fins lucrativos, é o órgão responsável pela normalização técnica do país. A ABNT representa o Brasil nos foros internacionais de normalização, promove a elaboração e o aperfeiçoamento de normas técnicas e presta serviços aos interessados que podem se associar à entidade, adquirir publicações e fazer consultas pessoalmente ou através da sua homepage. A sede da ABNT fica no Rio de Janeiro, mas existem regionais nas principais cidades do Brasil. A normalização estabelece e aplica regras para ordenar a elaboração de uma entidade específica. Na área de construção

civil, por exemplo, existem mais de 700 normas técnicas para as mais variadas atividades, desde a elaboração de projeto até a execução de serviços como instalações elétricas e hidráulicas, estruturas de concreto armado, execução de pavimentações etc. O profissional deve utilizar as normas técnicas, pois estas sempre estabelecem parâmetros de qualidade reconhecimento pela sociedade.

A normalização traz benefícios qualitativos, dispondo a produção, utilizando adequadamente os recursos necessários, registrando os processos tecnológicos, capacitando pessoal, estabelecendo procedimentos de segurança, racionalizando os processos de elaboração. Também traz benefícios quantitativos com a redução do consumo e do desperdício, estabelecendo a especificação adequada de matérias primas e procedimentos para cálculos e projetos, aumentando a produtividade de produtos e serviços.

A normalização também permite ao consumidor aferir a qualidade de um produto ou serviço, contribuindo para aumentar a confiabilidade das relações comerciais. A normalização é uma tendência que se amplia internacionalmente, na medida em que se integram os mercados de consumo. Em recentes debates no Mercosul, por exemplo, definiu-se que é necessário estabelecer nomenclaturas e normas técnicas comuns para garantir a qualidade do produto e/ou serviço exportado com mais rapidez, facilitando a derrubada das barreiras alfandegárias.

Para se conseguir uma norma técnica é preciso consultar diretamente a ABNT, que tem direitos reservados sobre as suas publicações, ou consultar bibliotecas especializadas. Apresentamos, a seguir, resumos sobre duas normas de interesse dos arquitetos.

NBR 13531 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES – ATIVIDADES TÉCNICAS:

Objetivo – fixa atividades técnicas de projeto de arquitetura e engenharia exigíveis para a construção de edificações. É aplicável em serviços técnicos para: construção, pré-fabricação, pré-moldagem, e montagem de edificações novas; remanejamento, revitalização, reciclagem, reconversão, reforma, preservação, conservação, reparação e restauração de edificações existentes. É aplicável em conjunto com as normas constituídas para as atividades d projetos da área de construção civil.

Definições – adota definições para objetos de projeto, elaboração de projeto, atividades técnicas de projeto de edificação, instalações e componentes. Objetos de projetos são classificados em urbanização, edificação, elemento (da edificação), instalação (predial), componente (construtivo), material (para construção). A Instalação Predial, por exemplo, é definida como o produto construído por conjunto de componentes construtivos definidos e articulados em conformidade com princípios e técnicas específicas da arquitetura e da engenharia para, ao integrar a edificação, desempenhar, em níveis adequados, determinadas funções ou serviços de condução de energia, gases, líquidos e sólidos.

Para a elaboração de projetos são definidos os termos: urbanização, edificação, elementos da edificação, instalações prediais, componentes construtivos e materiais de construção. Exemplo: projeto de instalações prediais –

determinação e representação prévias de atributos funcionais, formais e técnicos das instalações prediais seguintes: a) instalações elétricas (energia, iluminação, telefonia, sinalização, sonorização, alarmes, proteção contra descargas elétricas, automação predial, outras; b) instalações mecânicas (elevadores montacargas, escadas e tapetes rolantes, ventilação e condicionamento de ar, bombas de sucção e re calque de água, coleta e tratamento de lixo, ar comprimido, vácuo, oxigênio, refrigeração, outras; c) instalações hidráulicas e sanitárias 9água fria, água quente, esgotos sanitários e industriais, captação e escoamento de águas pluviais, gás combustível, prevenção e combate a incêndio; d) equipamentos para iluminação; e) equipamentos sanitários; f) outros.

Condições Gerais – afirma que as informações do projeto de edificação devem registrar, quando couber, para caracterização de cada produto ou objeto, os atributos funcionais formais e técnicos contendo as seguintes exigências prescritivas e de desempenho: identificação, descrição, condições climáticas de localização e utilização, exigências e características relativas ao desempenho no uso, aplicações, canteiro de obra, operação e manutenção, condições de venda ou aquisição, suprimento, serviços técnicos, referenciais. Trata também das ati8vidades técnicas do projeto de edificações e de seus elementos, instalações e componentes, que deve ser feita em função do projeto de arquitetura. Estabelece as etapas das atividades técnicas do projeto de edificação e apresenta um fluxograma de barras como exemplo. Orienta ainda a elaboração de contratos de prestação de serviços técnicos e procedimentos para aceitação e rejeição dos serviços pelos contratantes.

NBR 13532 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES - ARQUITETURA

Objetivo – fixa as condições exigíveis para a elaboração de projetos de arquitetura para a construção de edificações e é aplicada a todas as classes tipológicas funcionais (habitacional, educacional, outras) e formais (torres, pavilhões, outras). É aplicável com conjunto de uma norma 13531 e outras.

Definições – o projeto de arquitetura deve ter como objeto a concepção arquitetônica da edificação, elementos da edificação, das instalações prediais, aspectos relacionados à engenharia, materiais de construção para efeito de orientação, coordenação e conformidade de todas as demais atividades técnicas do projeto. Abrange ambientes exteriores e interiores, elementos da edificação e seus componentes construtivos (fundações, estruturas, coberturas, vedos, revestimentos, equipamentos e outros), instalações prediais e seus componentes construtivos. Para elaboração do projeto de arquitetura são definidas as etapas: levantamentos de dados, programa de necessidades, estudo de viabilidade, estudo preliminar, anteprojeto, projeto legal, projeto básico, projeto para execução.

Condições Gerais – define as informações técnicas do projeto de arquitetura, considerando as informações de referência, as informações técnicas a produzir e os documentos técnicos a apresentar. O levantamento de dados para arquitetura, por exemplo, deve utilizar como referência um levantamento topográfico e cadastral e

inclui a vistoria no local de arquivos identificando: leis de parcelamento e zoneamento do solo, serviços públicos, companhias concessionárias, orientação norte/sul e ventos dominantes, diferenças ocorridas após levantamento cadastral, vizinhança da edificação, edificações existentes (a demolir ou não) e outras informações. Devem ser apresentados: desenhos cadastrais da vizinhança, do terreno e das edificações existentes; plantas, cortes e elevações; relatório escrito; fotografias; outros. Também trata dos contratos de prestação de serviços técnicos de arquitetura.

FORMATOS DE PAPEL DEFINIDOS POR NORMA PELA ABNT

A4 – 210 X 297 mm
A3 – 420 X 297 mm
A2 – 420 X 594 mm
A1 – 840 X 594 mm
A0 – 840 X 1188 mm

Ao prestar um serviço profissional, o arquiteto e urbanista deve sempre utilizar um contrato escrito, assinado pelo contratante e pelo contratado, definindo com clareza todos os acordos entre as partes. A falta de um contrato escrito tem levado inúmeros profissionais a desentendimentos com os contratantes. Muitas vezes, devido à falta de um contrato escrito, o profissional não tem condições de postular a cobrança de honorários, ou de se defender de acusações diante de um Tribunal de Pequenas Causas, arcando com prejuízos financeiros e profissionais. O arquiteto deve elaborar o seu próprio contrato de acordo com as características do serviço, ou utilizar os roteiros e modelos de contrato apresentados pelas entidades profissionais.

É bom lembrar que os serviços contratados estarão sempre sujeito ao Código de Defesa do Consumidor e que, na prática, o contratante do arquiteto é um consumidor. Segundo o CDC, os contratos paritários são onerosos (envolvem pagamentos) e bilaterais (exigem reciprocidade de obrigações), e servem para defender o consumidor e o profissional no caso de não cumprimento das suas cláusulas. Nos contratos, as garantias só poderão ser complementares às garantias legais. Pela legislação atual, todo contrato de profissional registrado no Sistema Confea/Crea's/ Mútua deve ser acompanhado da ART – Anotação de responsabilidade Técnicas.

O profissional deve ter clareza de que pode prestar o serviço acordado e contratado, dentro dos prazos previstos, segundo os valores de honorários e contratos apresentados. Caso cometa enganos estará sujeito a arcar com os ônus financeiros para fazer valer o contrato, correndo ainda o risco de pagar multas definidas pelo Código de defesa do Consumidor. O arquiteto deve ter especial atenção com o orçamento de obras civis que acorde executar, pois freqüentemente acontecem imprecisões que causam desentendimentos com os contratantes. No caso de necessitar contratar o serviço de terceiros, o profissional

também deve exigir propostas e contratos por escrito, nos mesmos moldes daquele que vai assinar com o seu contratante.

Os contratos para prestação de serviços profissionais devem conter, no mínimo, as seguintes cláusulas: da qualificação, do0 projeto, do valor do serviço, dos prazos e forma de pagamento, da responsabilidade do profissional, do direito autoral, da rescisão contratual e foro. Assim definidas:

DA QUALIFICAÇÃO – Dados de identificação do contratante e do contratado, pessoa física e/ou jurídica. Inclui nome ou razão social, identidade, CPF ou CGC, e endereço.

DO OBJETO – Deverá detalhar o serviço contratado mencionando-se as obrigações do contratado, a sua responsabilidade profissional, e os produtos que serão entregues ao contratante, inclusive com especificações sobre a forma de apresentação.
Para maior esclarecimento do contratante, pode-se utilizar um Anexo de Condições do Contrato, onde conste a definição detalhada de termos utilizados no mesmo (tais como Programa, Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Executivo, Projetos Complementares etc.) e outras informações.

DO VALOR DO SERVIÇO – Deverá conter o valor total ajustado para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo esse ser fixado em reais ou CUB (custo unitário básico da construção civil). Muitos Tribunais não admitem a fixação em dólares americanos, mesmo com a previsão de conversão, razão pela qual tal forma de acordo deve ser evitada. Caso haja a fixação dos honorários com base em porcentagens, deve existir clara previsão sobre a base de incidência dessa. Por exemplo, se o percentual incide apenas sobre o valor do material utilizado na obra ou, se, além desse. Sobre o custo da mão-de-obra.

DOS PRAZOS E DA FORMA DE PAGAMENTO – Deve ser estabelecida de maneira mais clara possível, aconselhando-se a divisão em parcelas vinculadas à entrega dos produtos ou serviços contratados. Em caso de contrato de projeto arquitetônico. Por exemplo: a primeira parcela deve ser paga no ato da contratação (20%); a segunda, na aprovação do estudo preliminar (20%), terceira, na aprovação do anteprojeto (30%) e a quarta, quando da entrega do projeto executivo (30%).

DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL – Além de suas responsabilidades legais, esta cláusula deve esclarecer e estabelecer os limites da atuação do arquiteto. Por exemplo, se o profissional está elaborando um projeto arquitetônico, ele pode ou não vir a ser o responsável pela execução da obra, o que deverá constar no contrato. Isso impedirá que o contratante venha, no futuro, reclamar a realização de serviços não acordados. No caso de execução de obras civis, é importante esclarecer sobre quem recai a responsabilidade de comprar os materiais de construção, um esquecimento muito comum.

RESCISÃO CONTRATUAL – É importante, pois evita uma prática muito comum de retenção do estudo preliminar ou anteprojeto por vários meses, retardando o pagamento das demais parcelas. Para evitar a desistência do trabalho quando o anteprojeto é entregue, é aconselhável que o contrato preveja o pagamento da parcela da etapa em andamento, independentemente de sua finalização, caso haja desistência do contratante. Outra hipótese de rescisão contratual que deverá constar no contrato diz respeito a adulterações que por ventura venha a ser feitas no anteprojeto, à revelia do profissional.

DO FORO – Define a praça onde se discutirá qualquer pendência a nível judicial. Evita que o arquiteto, para cobrar honorários devidos, tenha que se deslocar para outra cidade, caso tenha realizado serviços para outra região. Assim, no contrato do arquiteto, o foro previsto deverá ser sempre o do seu domicílio, observando-se que tal cláusula não possui valor quando a contratação ocorrer com o Poder Público.

TESTEMUNHAS – Um cuidado a ser tomado é assinatura de duas testemunhas, conforme determina o Código Civil, o que permitirá, caso haja descumprimento do ajustado, o ajuizamento de uma ação de execução, o que significa dizer que o cliente será citado a pagar em 24 horas, sob a pena de penhora de seus bens. A falta das suas testemunhas retira do contrato a característica de título executivo, obrigando o arquiteto a peregrinar numa longa ação de cobrança.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Cada modificação do contrato (acréscimo/suspensão de serviços) deve ensejar um aditivo contratual que complemente o texto original, previamente assinado pelas partes.

ENTREGA DE PRODUTOS – É importante que as entregas dos produtos previstos no contrato sejam documentadas, o que poderá ser feito através de um protocolo de recebimento assinado pelo contratante. Sugerimos um modelo de contrato simplificado utilizado pelo SARJ e uma Proposta de Serviços de Arquitetura, organizada pelo SAERGS, que se transforma em contrato quando aceita pelo interessado.

Dicas

1 - Para qualquer atividade e para qualquer trabalho, faça sempre um contrato.
2 - O cliente é sempre o mais importante.
3 - Peça para assinar o verso da quinta via da ART no ato da entrega do serviço e da baixa no CREA para qualificar seu acerto técnico.
4 - Participe de reuniões quando for convidado. Mantenha-se informado do que está acontecendo ao seu redor.
5 - Olhe tudo que lhe mandam, ás vezes a necessidade bate à sua porta.
6 - Qualifique-se profissionalmente. Participe de cursos, palestra, debates e outros eventos que considerar importante.

7 - leia muito sobre tudo, principalmente sobre arquitetura e urbanismo.
8 - conheça a legislação profissional na ponta da língua. Afinal, este é o nosso metier.
9 - Seja ético sempre.
10 - Inove nas atitudes.
11- Seja justo na cobrança de seus honorários. Aprenda a defender suas propostas com unhas e dentes.
12 - Mantenha em dia o pagamento de seus compromissos.
13 - Lembre-se dos itens anteriores.

A política urbana no Brasil é principalmente de responsabilidade dos municípios, respeitadas as diretrizes das Constituições e das legislações Federais e Estaduais. Com base nestes parâmetros, os municípios incluíram artigos referentes à política urbana em suas Leis Orgânicas e, conforme determina a Constituição Federal no caso das cidades com mais de 20.000 habitantes, também elaboraram um Plano Diretor para ordenar o desenvolvimento urbano.

A legislação federal trata da questão urbana principalmente nos artigos 182 e 183 da Constituição do país, e na lei 6766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. A lei 9.605/98, recentemente sancionada, que dispõe sobre atividades legislativas ao meio ambiente, também interfere diretamente nas cidades. Os movimentos sociais tentam aprovar uma nova lei de desenvolvimento urbano desde 1982, sem obter sucesso. Lutam também para aprovar outros projetos de lei relacionados à política habitacional.

A seguir, destacamos da Constituição Federal os aspectos que dizem respeito diretamente à questão urbana, e as leis 6766/79 e 9605/98.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA – 1988

No Art. 182, Capítulo II – Da política Urbana, lê-se que "apolítica de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes". O parágrafo primeiro do mesmo artigo define o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano para municípios com mais de 20.000 habitantes.

De acordo com o parágrafo segundo (Art. 5, Inciso XXII), a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências do Plano Diretor. Isto significa dizer que o interesse da sociedade se sobreporá ao interesse privado, sendo facultado ao Poder Público exigir do proprietário do solo urbano não edificado, ou subutilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento ou edificação compulsória, imposto progressivo, e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Muitos especialistas entendem que a aplicação do parágrafo acima depende da aprovação de uma legislação regulamentar. Outros não pensam assim. Em que pese esta polêmica. Este item da Constituição confere aos municípios os meios para enfrentar a especulação imobiliária, que mantém terrenos

desocupados no meio da cidade esperando a sua valorização e constituindo os chamados vazios urbanos. Esses lotes, porém, são valorizados graças ao investimento público em infra-estrutura e ao desenvolvimento da cidade, financiado por todos os cidadãos, enquanto as populações mais pobres não têm condições para ocupar as áreas urbanizadas.

No Artigo 183 é redefinido o usucapião urbano, garantindo a posse da área urbana para quem nela vive ininterruptamente por mais de cinco anos, desde que esta não tenha mais de 250 m2n e o morador não disponha de outro imóvel. Este artigo garante a regularização de áreas urbanas degradadas como as favelas e loteamentos irregulares, possibilitando a titulação de seus moradores.

Outros artigos da Constituição Federal estão relacionados com a questão urbana, a exemplo do que obriga os municípios a promoverem a proteção do patrimônio histórico e cultural (Art. 29 – Inciso IX) e o que trata do meio ambiente (Art. 225). Outros artigos, de cunho mais geral, como o que garante a ação de iniciativa popular, são utilizados pelos movimentos sociais para interferir no desenvolvimento urbano e na administração pública.

Lei 6766/79 – Parcelamento do Solo

A Lei Federal 6766/79 trata do parcelamento do solo urbano que poderá ser feito através de loteamentos e desmembramentos, exceto em terrenos alagadiços, aterros prejudiciais à saúde, áreas de preservação ecológica, entre outras restrições, observadas as peculiaridades locais e regionais estabelecidas em leis complementares.

Segundo os artigos 4 e 5 da lei, os loteamentos deverão atender, entre outras exigências:

- os lotes deverão ter 125 m2 e frente de 5 m no mínimo, salvo quando a urbanização for de interesse social, previamente aprovada pelos órgãos públicos competentes;
- ao longo de rios, lagoas, ferrovias, rodovias e dutos será obrigatória uma faixa non aedificandi de 15 m, salvo legislação complementar;
- as áreas destinadas a equipamentos, à circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e os espaços livres serão proporcionais à densidade da ocupação e não poderão ser inferiores a 35% da gleba, salvo se o uso for industrial;
- Os projetos de loteamentos deverão ser submetidos ao poder público, atendendo às diretrizes do planejamento urbano regional e municipal. Os desenhos deverão conter a subdivisão das quadras e lotes, o sistema de vias, perfis de todas as ruas e praças, dimensões lineares e angulares, indicação de marcos de alinhamento e nivelamento, linha de escoamento das águas pluvial e memorial descrito com as condições urbanísticas e descrição de equipamentos urbanos, comunitários e serviços públicos já existentes no loteamento e adjacências.

Para promover um loteamento ou desmembramento o interessado deve deter o titulo de propriedade do imóvel e estar em dia com as obrigações físicas.

Após a aprovação pelos órgãos competentes, os loteamentos ou desmembramentos deverão ser registrados em Cartório e estes processados poderão ser examinados por qualquer interessado. Estes itens da lei visam garantir o comprador, considerando o grande número de loteamentos irregulares existentes, principalmente nas grandes cidades, que não conferem a propriedade do lote ao adquirente.

As prefeituras municipais poderão regularizar loteamentos ou desmembramentos não autorizados para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e aos adquirentes de lotes. Os loteamentos clandestinos constituem crime contra a administração pública e os responsáveis estão sujeitos a pena de reclusão de 1 a 4 anos. A aprovação de loteamentos e desmembramentos está sujeita à apresentação de projetos elaborados por profissional habilitado.

Lei 9605/98 – Meio Ambiente

Recentemente aprovada, a lei 9605/98 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, responsabilizando as pessoas físicas e jurídicas por crimes contra a flora, a fauna, poluição, ordenamento urbano e patrimônio cultural e contra a administração ambiental.

São considerados crimes, entre outros:

- causar danos diretos ou indiretos às unidades de conservação (parques, aéreas de proteção ambiental, reservas, outras);
- dificultar ou impedir o uso público das praias;
- causar poluição em níveis que cause danos à saúde humana, provoque a mortandade de animais ou a destruição da flora;
- os atos de agressão aos museus, bibliotecas, pinacotecas e outros bens culturais protegidos por lei ou atos administrativos;
- alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especificamente protegido pelo seu valor histórico, paisagístico, turístico, dentre outros;
- promover construção em solo não edificável ou no seu entorno, considerado seu valor histórico, paisagístico, turístico, entre outros;
- afirmação falsa ou enganosa de funcionário público na emissão de licença ou autorização para obras ou atividades em desacordo com a legislação.

Para a maioria dos crimes são previstas penas de reclusão e detenção, mas, também estão previstas penas de prestação de serviços à comunidade e multas e medidas administrativas tais como: o embargo de obra ou atividade e demolição de obra, multas diárias, entre outras.

O termo Reforma Urbana surgiu no seminário realizado no Hotel Quitandinha, em Petrópolis, em 1963, no bojo das reformas pretendidas pelo Presidente João Goular, e tem um paralelo com a Reforma Agrária.

No ideário da Reforma Urbana está o direito à cidade e à cidadania, o direito à moradia, a diminuição da desigualdade e da exclusão social, o acesso ao solo

urbanizado, à infra-estrutura e aos equipamentos públicos, através da gestão democrática da cidade. Para a Reforma Urbana, a função social da cidade e da propriedade é entendida como a prevalência dos interesses comuns sobre os particulares.

Os arquitetos e urbanistas estão envolvidos na luta pela Reforma Urbana desde o seu começo, pois, além de uma responsabilidade política e social, trata-se da sua área de atuação profissional. Retomada depois do período de ditadura, na década de 80, a luta pela Reforma Urbana vem sendo conduzida por movimentos populares, sindicatos, ongs, dentre outros, e pelo Fórum de Reforma Urbana, uma articulação que reúne diversas entidades. A FNA faz parte da coordenação nacional do Fórum. A seguir, transcrevemos um documento de apresentação do FNRU.

O FNRU – Fórum Nacional de reforma Urbana – nasceu em 1987 para lutar por uma plataforma de REFORMA URBANA no bojo processo constituinte brasileiro. A Reforma Urbana compreendida como:

DIREITO À CIDADE E À CIDADANIA – entendida como a participação dos habitantes das cidades na condução de seus destinos. Inclui o direito a terra, aos meios de subsistência, à moradia, ao saneamento ambiental, á saúde, à educação, ao transporte público, à alimentação, ao trabalho, ao lazer e à informação. Inclui também o respeito às minorias, à pluralidade ética, sexual e cultural e ao usufruto de um espaço culturalmente rico e diversificado, sem distinções de gênero, nação, raça, linguagem e crenças.

GESTÃO DEMOCRATICA DA CIDADE - entendida como a forma de planejar, produzir, operar e governar as cidades submetidas ao controle social e à participação da sociedade civil.

FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE – entendida como a prevalência do interesse comum sobre o direito individual de propriedade. É o uso socialmente justo do espaço urbano para que os cidadãos se apropriem do território, democratizando seus espaços de poder, de produção e de cultura dentro de parâmetros de justiça social e da criação de condições ambientalmente sustentáveis.

FNA
Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas

A FNA é uma entidade nacional presente em 16 estados da Federação (RS, SC, PR, SP, MG, RJ, MS, GO, MT, DF, BA, RN, PB, PE, SE e PA), reunindo 13 sindicatos de arquitetos e 03 Diretorias Regionais. O papel da Federação, conferido pela Constituição Federal, é articular os sindicatos e representar os arquitetos e urbanistas nacionalmente. A Diretoria da FNA é eleita por voto direto a cada três anos.

Anualmente é realizado o ENSA – Encontro Nacional de Arquitetos, e sua instância máxima de decisão, que orienta a atuação da entidade e durante o qual ocorre troca de experiências e articulação dos sindicatos e dirigentes. A FNA é filiada à CUT embora, atualmente, não exista um grande relacionamento político com a central sindical. As atenções da FNA estão voltadas principalmente para as relações de trabalho, para a organização da categoria e para a justiça social. Suas principais atividades são:

APOIO AOS SINDICATOS – realiza atividades que otimizam o funcionamento e ampliam as atividades dos sindicatos, bem como apóiam as iniciativas de organização de novas entidades.

APOIO AO PROFISSIONAL – orienta a organização de serviços prestados pelos sindicatos aos profissionais como planos de saúde, tabelas de remuneração, cursos, seminários, informações e publicações entre outros. Está editando este **ALMANARQ 98.**

REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL – atua no Sistema Confea/Crea defendendo os interesses da categoria e, desde 1997, tomou a iniciativa de articular uma atuação conjunta das entidades dos arquitetos com objetivo de construir uma nova regulamentação profissional. O processo de construção de um estatuto profissional, ao lado do IAB, da ABEA e de outras entidades, e´fundamental pois lança novas bases e uma nova instituição para a categoria.

MERCADO DE TRABALHO – atua para ampliar o mercado de trabalho do profissional identificando novas áreas de atuação, apoiando a organização de cadastros de profissionais, convênios de sindicatos com o setor público, parceiras com o SEBRAE, defendendo o mercado de trabalho nacional e novas áreas de atuação junto ao MERCOSUL, realizando concursos, exigindo transparência nos processos de licitação, entre outros itens.

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL – realiza campanhas, publicações e eventos objetivando a valorização do trabalho do arquiteto e urbanista, esclarecendo a sociedade da importância da atuação do profissional. Em 1997 editou o livro *O arquiteto Faz Projeto. E Também Faz....*

REFORMA URBANA E CIDADANIA – exerce um papel importante ao lado dos movimentos populares urbanos, contribuindo com a luta pela transformação social do nosso país, se contrapondo ao processo de exclusão social em curso orientado pelo capital internacional, participando dos fóruns de reforma urbana, defendendo um conjunto de políticas públicas e institucionais no que se refere às questões urbanas e ao habitat popular. Antes da habitat II, editou o livro *Assentamentos Mais Humanos.*

ESTUDANTES E PROFESSORES – Mantém relacionamentos com os estudantes, com suas entidades nacionais e regionais, com os professores e com a ABEA, contribuindo com a formação do profissional.

Sindicatos de Arquitetos

Na década de 70, os sindicatos de arquitetos realizaram um trabalho junto aos profissionais liberais e, nos anos 80, se voltaram para lutas políticas pela redemocratização do país, para as questões sociais e para a negociação coletiva dos arquitetos e empregados, nessa época, o grupo de maior peso na categoria. Aos poucos, esse papel foi mudando. O número de profissionais empregados foi diminuindo e os acordos coletivos passaram a ser negociado principalmente por sindicatos maiores. Enquanto isso aumentou o número de profissionais terceirizados e autônomos, carentes de apoio e de serviços, sentindo cada vez mais a necessidade de valorizar a profissão.

Ao longo dos anos, os sindicatos de arquitetos vêm alternando o seu perfil de atuação, acompanhando as transformações da categoria e das relações de trabalho.

Hoje em dia, além de desenvolver atividades tradicionais como participar de negociações coletivas e lutar pelo salário mínimo profissional, os sindicatos vem dispensando maior atenção aos prestadores de serviços, para a informação e o apoio ao profissional, para o mercado de trabalho, para a educação continuada, entre outros temas. Além disso, os sindicatos mantêm uma atuação política em defesa da Reforma Urbana e da Cidadania, buscando contribuir com os movimentos populares em busca de maior justiça social.

Os sindicatos são formados por diretorias compostas por profissionais eleitos pelos sócios em votações diretas. A Contribuição Sindical, prevista na CLT, que deve ser extinta brevemente, é cobrada anualmente dos profissionais.m Esta cobrança é importante para a sustentação dos sindicatos, embora estes sejam contrários a sua cobrança compulsória e promovam o ressarcimento do valor recebido para os sócios. Pagar a contribuição não significa se associar ao sindicato, que necessita maior participação da categoria. Somente com a presença dos profissionais e, principalmente, a contribuição dos mais jovens tomando as rédeas de sua entidade, será possível garantir um futuro melhor para a categoria.

Veja no capítulo de Apoio ao Profissional, em Assistência dos Sindicatos, alguns serviços prestados pelas entidades; observe no item Reforma Urbana a atuação destes voltada para este tema. Se o sindicato de seu estado não realiza todas as atividades apontadas nestes capítulos é porque está faltando a sua participação. Se no seu estado não tem sindicato de arquitetos, procure se reunir com outros profissionais para organizá-lo e conte com o apoio da FNA.

IAB – Instituto de Arquitetos do Brasil

O IAB/DN é a instituição mais antiga dos arquitetos brasileiros.

Criada na década de 20, o IAB é uma associação civil de caráter cultural cuja preocupação fundamental se volta para a produção de arquitetura. Organizado em departamentos estaduais, com um estatuto nacional, o IAB tem como foro maior seus Congressos Nacionais, e reuniões semestrais do Conselho Superior. O IAB é membro da União Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa.

ABEA –Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura

É uma entidade de livre associação formada por professores, estudantes, cursos, faculdades e escolas de arquitetura e urbanismo interessados no aprimoramento da educação dos arquitetos e urbanistas do país. Foi fundada em 1947 como uma associação de escolas de arquitetura e transformada, em 1985, no atual modelo. Conta atualmente com 1500 associados, entre eles, 85 cursos de arquitetura do país. A cada 2 anos acontece o Congresso Nacional – CONABEA, órgão máximo de deliberação. No intervalo entre os CONABEA,s realizam-se as Reuniões do Conselho Superior, constituída por 2(dois) representantes de cada instituição de ensino. A ABEA realiza, periodicamente, os ENSA – Encontros Nacionais sobre ensino de Arquitetura, seminário temáticos (sobre ensino, pesquisa, extensão, critérios para avaliação, conforto ambiental, trabalho final de graduação, currículos etc.), publica os Cadernos da ABEA – atualmente no número 17 – e promove, anualmente, o Concurso Nacional de Trabalhos de Graduação – concurso PAVIFLEX, para formandos de arquitetura e urbanistas do país. Atualmente é presididos pelo Professor Gogliardo Vieira Maragno, com mandato até 1999. A sede encontra-se em Campo Grande – Mato Grosso do Sul.

UIA – União Internacional dos Arquitetos

A UIA é uma +organização não Governamental fundada em Lausanne, Suíça, em 1948 para unir os arquitetos de todas as nações do mundo, independente da nacionalidade, raça, religião ou escolas, através de federações e associações nacionais.

A IUA é oficialmente reconhecida por instituições intergovernamentais como UNESCO (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization), UNCHS (United Nations Centre for Human Settlements), WHO (world Health Organization), entre outras.

FPAA – Federação Panamericana de Associações de Arquitetura

A Federação Panamericana de Associações de Arquitetos foi fundada em 1920 para reunir os arquitetos de todos os países americanos sem distinção de raça religião ou opção política.

A problemática de quase todos os povos americanos, da motivação necessária para realizar um trabalho permanente e incessante pesquisa para responder às suas necessidades.

A FPAA é uma instituição essencialmente democrática com um conceito de integração através do conhecimento recíproco e da ajuda mútua, representando as aspirações de suas 28 seções Nacionais que constituem uma assembléia Soberana.

ASBEA – Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura

Fundada em 1973, congrega hoje cerca de 150 associados, entre os maiores escritórios de arquitetura do Brasil. Sediada em São Paulo, com representantes nas grandes cidades brasileiras, tem hoje objetivos, entre outros, a defesa e a valorização da profissão, da qualidade da arquitetura e da construção civil. Segundo a própria ASBEA, a valorização dos interesses profissionais por parte dos integrantes da entidade, representa a garantia de elaboração de projetos que atendem totalmente aos requisitos e necessidades do cliente e do usuário, com prazos e custos compatíveis com a natureza do trabalho.

ABAP – Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas

A Associação de Arquitetos e Paisagistas, fundada em 1976 para congregar os profissionais da área de arquitetura paisagística no Brasil, tornou-se neste mesmo ano, membro da IFLA – Federação Internacional de Arquitetos Paisagistas. Tem como principais objetivos à promoção da profissão e a formação do arquiteto paisagista, o aprimoramento do exercício da profissão e a participação nas questões ambientais e paisagísticas. Tem cerca de 65 sócios em dez estados da federação.

FENEA – Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura

A FENEA vem dos primeiros Grêmios de Arquitetura fundados no país na década de quarenta. A Executiva Nacional surgiu e passou a organizar os ENEA, s. Durante o regime militar esses foram interrompidos e a Executiva foi desmontada. O ENEA voltou a acontecer em 1971, em São Paulo, e desde 1977 nunca mais deixou de acontecer. No ENEA Belém, em 1988, foi aprovada a idéia de transformação da Executiva em Federação. No ano seguinte, em Belo Horizonte, a FENEA foi criada e em 1992 seu estatuto foi registrado.

A organização da FENEA é simples. Existem cinco regionais, Sul, São Paulo, Rio, Centro e Norte/Nordeste. Cada Regional é autônoma e organiza seus próprios encontros. Além disso, existe a Diretoria de Finanças, a de Ensino, Pesquisa e Extensão e a de Documentação e Informação. Cada Diretoria organiza seus próprios trabalhos seguindo as idéias aprovadas nos Encontros, transformando-as em projetos. Entre um Encontro e outro, pela possibilidade de ampla reunião freqüente, existem os conselhos Nacionais, CONFEA's, e os Regionais CREA's.

É nesse espaço que os projetos são desenvolvidos e detalhados, o trabalho e distribuído e representantes de todos os países traçam informações e idéias. Além

disso, a FENEA participa ativamente da Coordenadoria Latino-americana de estudantes de arquitetura do Cone Sul, responsável pelo trabalho continental e pela organização dos ELEA's. A Coordenadoria se reuniu pela primeira vez convocada pela FENEA, em São Paulo, em 1993 para tratar do ELEA e vem se reunindo sempre que necessário.

A Federação é a união de todos os estudantes de arquitetura do país. A coordenação local da FENEA é o Centro Acadêmico de cada faculdade e todo estudante de arquitetura é tão responsável por ela quanto qualquer diretor.

Artigo publicado no Jornal 6 da FENEA (1995)

A lei 5194/66 criou o Conselho Federal (Confea) e os Conselhos Regionais (CREAS) de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que era um Sistema de autarquia pública e recentemente foi desvinculado do governo federal através de Medida provisória. O Sistema tem como objetivo a fiscalização do exercício e das atividades das profissões nele registrados, bem como, deve destinar parte de sua renda a medidas que se destinem ao aperfeiçoamento técnico e cultural do profissional.

O Confea é uma instância superior, de âmbito nacional, e tem o poder de emitir Resoluções para a regulamentação da lei, examinando e decidindo os assuntos relativos ao exercício das profissões. O órgão máximo do confea é uma Plenária composta por 18 membros, sendo 15 representantes de grupos profissionais (engenheiros-9, arquitetos-3, e agrônomos-3), e um representante das escolas de cada grupo.

Os Creas são órgãos de registro de profissionais e empresas e fiscalização do exercício profissional no âmbito regional. Tem ainda a função de registrar a autoria de planos e projetos, o que é feito através da ART – Anotação de Responsabilidade técnica. Os Creas também contam com uma Plenária, formada por representantes das entidades das categorias e das escolas, e Câmaras especializadas, encarregadas de julgar e decidir sobre os assuntos pertinentes às respectivas especializações profissionais.

CUT

A Central Única de Trabalhadores, fundada no I congresso Nacional da Classe trabalhadora – Conclat, realizado em São Bernardo do Campo, SP, no dia 28 de agosto de 1983, segundo seu estatuto, é uma organização sindical de massas, de caráter classista, autônomo e democrático, cujos fundamentos são o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora, a luta por melhores condições de vida e trabalho e o engajamento no processo de transformação da sociedade brasileira em direção à democracia e ao socialismo.
A FNA é filiada a CUT.

SEBRAE

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, transformado em serviço social, que está presente em todos os estados da federação prestando inúmeros serviços aos empresários já instalados ou àqueles interessados, futuros empreendedores. O SEBRAE oferece consultoria e cursos voltados para a organização de novas empresas, informatização de empresas, programas de qualidade total, pesquisas de mercado, desenvolvimento tecnológico, previdência de acidentes de trabalho, entre vários outros, a um custo abaixo do mercado.
Todo profissional que pretende organizar sua própria empresa deve procurar o SEBRAE. A FNA tem realizado atividades com apoio do SEBRAE, com quem negocia um convênio de atividades.

Associações de Arquitetos e Engenheiros

Localizadas principalmente nos municípios do interior, as associações de arquitetos e engenheiros vem crescendo em número e importância, desenvolvendo atividades sociais, culturais e de caráter profissional, definindo valores referenciais para a remuneração do prestador de serviços na área de construção civil e do urbanismo. Esta associação tem formado federações regionais e participado também das discussões de interesse da sociedade, como planos diretores e legislações urbanísticas municipais.